

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 025/2021**

<b>OBJETO</b>	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica especializada em mecânica geral de hora/serviço continuados de manutenção preventiva e corretiva em Máquinas e Equipamentos, Motocicletas, Máquinas Pesadas, Caminhões, Micro-Ônibus e Semi Reboques e Veículos leves/utilitários e Caminhonetes automotores de diversas marcas e modelos (movidos a diesel, gasolina e flex), Troca de Óleo (motor, câmbio hidráulico, transmissão e freios), Alinhamento e Balanceamento, Placas p/ veículos, Para-brisas e Vidros diversos, Bicos, Bombas Injetoras e Eletrônicas, Torno e Solda, Borracharia, Filtros (de ar, combustível, lubrificante, hidráulico e de ar condicionado), Serviço de Molas e Chassis, Retifica e Montagens de motores, Funilaria, Lanternagem e Pintura, recuperação em fibra, Sistema Hidráulico e de Ar Condicionado, Escapamento, manutenção e aferição de tacógrafo digital e/ou disco, instalação e limpeza de película e/ou insulfilme de proteção solar, Tapeçaria, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes para a frota de veículos oficiais da CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	INDIRETA
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	Regido pela Lei nº10.520/2002 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 4.292, de 19/06/2006, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 21/06/2006, Resolução nº 33/2014, Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.
<b>DATA DA ABERTURA</b>	<b>06/08/2021.</b> Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



	certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicado na Imprensa Oficial.
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	E-mail: <a href="mailto:licitacao@coderroo.com.br">licitacao@coderroo.com.br</a> Site: <a href="http://www.coderroo.com.br">www.coderroo.com.br</a>
<b>TELEFONE</b>	<b>(66) 3439-3420</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>08h00min (Horário local)</b> <i>Não serão considerados os envelopes entregues após o prazo estipulado acima, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A <b>Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER</b>, não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.</i>
<b>LOCAL</b>	Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - <b>CODER</b> , Estado de Mato Grosso, Centro Recreativo José Pereira dos Santos - Unidade II - <b>MAZOLA</b> , Avenida Bandeirantes, S/n.º – Jardim das Hortências – Rondonópolis-MT - Sala de Licitações.
<b>LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL</b>	Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min de 13h00min às 17h00min, para salvar em dispositivo do tipo Pen Drive, novo ou formatado. Poderá também ser baixado pela internet no endereço eletrônico: <a href="http://www.coderroo.com.br">www.coderroo.com.br</a> ou solicitando através do E-mail: <a href="mailto:licitacao@coderroo.com.br">licitacao@coderroo.com.br</a>

**1. PREÂMBULO:**

**1.1.** A **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Resolução nº 84, de 14 de junho de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados será realizada a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

**1.2. EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 025/2021**

**1.3. TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**1.4.** Na data, horário e local indicado acima, terá início o credenciamento do (s) representantes (s) da (s) licitante (s) entregando os envelopes contendo: a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação.

**1.5.** Não serão considerados os envelopes entregues após o horário marcado, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

**1.6. OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, através da internet no endereço eletrônico: [www.coderroo.com.br](http://www.coderroo.com.br) ou solicitando através do E-mail: [licitacao@coderroo.com.br](mailto:licitacao@coderroo.com.br), bem como, estará disponível na **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, para salvar em dispositivo do tipo Pen Drive, novo ou formatado**, sito a Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1.411, CEP: 78.718-104 -Jardim Marialva - **Sala de Licitações**, desde a data da publicação, nos seguintes horários: **das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**. Os esclarecimentos e dúvidas a respeito do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderá ser feito pessoalmente ou através do e-mail acima citado.

## **2. DO OBJETO:**

**2.1.** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica especializada em mecânica geral de hora/serviço continuados de manutenção preventiva e corretiva em Máquinas e Equipamentos, Motocicletas, Máquinas Pesadas, Caminhões, Micro-Ônibus e Semi Reboques e Veículos leves/utilitários e Caminhonetes automotores de diversas marcas e modelos (movidos a diesel, gasolina e flex), Troca de Óleo (motor, câmbio hidráulico, transmissão e freios), Alinhamento e Balanceamento, Placas p/ veículos, Para-brisas e Vidros diversos, Bicos, Bombas Injetoras e Eletrônicas, Torno e Solda, Borracharia, Filtros (de ar, combustível, lubrificante, hidráulico e de ar condicionado), Serviço de Molas e Chassis, Retifica e Montagens de motores, Funilaria, Lanternagem e Pintura, recuperação em fibra, Sistema Hidráulico e de Ar Condicionado, Escapamento, manutenção e aferição de tacógrafo digital e/ou disco, instalação e limpeza de película e/ou insulfilme de proteção solar, Tapeçaria, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes para a frota de veículos oficiais da CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, conforme condições,



especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** A Sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo;

**3.2.** Poderão participar deste Pregão, somente pessoas jurídicas, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, que comprovem com documentos de registro ou autorizações legais que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todo e qualquer custo decorrente da elaboração e apresentação de sua proposta e habilitação, bem como sua participação no certame não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos, independente do resultado;

**3.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

**3.3.1.** Empresa com falência ou concordata declarada por sentença judicial;

**3.3.2.** Empresa suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou CIA;

**3.3.3.** Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.3.4.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.3.5.** Empresa inadimplente com a Administração Pública ou cujo (s) sócio (s) ou diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa, que também se tornou inadimplente junto à Administração Pública;

**3.3.6.** Empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com a Administração Pública e/ou CIA, independentemente do objeto contratado;

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**3.3.7.** Presentes quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

**3.3.8.** Cooperativas, exclusivamente nos casos em que o objeto do certame requer subordinação de mão de obra (Fundamentação: art. 5º da Lei 12.690/12 e Acórdãos TCU 1937/03, 307/04, 1148/05);

**3.3.9.** Cooperativas em que seu objeto social não tem escopo com o objeto do certame. (Fundamentação: art. 10, §2º da Lei 12.690/12).

**3.4.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** No início da sessão, os representantes das licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverá apresentar procuração, ou carta de credenciamento conforme anexo II, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante e os demais documentos descritos abaixo.

**4.1.1.** Apresentar cópia do:

- a) Ato constitutivo (incluindo-se a última alteração da pessoa jurídica), estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado; no caso de cooperativas apresentar o estatuto social e a ata de constituição da diretoria;
- b) Documento oficial com foto do proprietário, (sendo mais de um proprietário, deverá apresentar o documento de todos os proprietários).

**4.1.2.** Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances,

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida, ou;

**4.1.3.** Documento equivalente (carta de credenciamento – modelo/Anexo II) da **licitante**, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, com firma reconhecida;

**4.1.4.** Além dos documentos descritos nos subitens 4.1. ao 4.1.3. deverão apresentar:

- a) Declaração de não ter fato Impeditivo de Licitar e Pleno Atendimento a Habilitação (Modelo Anexo III);
- b) Declaração De Não Parentesco (Modelo Anexo VI);
- c) Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006, caso a empresa seja beneficiária, (Modelo Anexo IV).

**Obs.:** Deverá apresentar juntamente com a declaração de beneficiária da Lei nº 123 de 2006 a comprovação conforme item “4.7. ” sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei.

**4.1.5.** O (s) representante (s) da (s) licitante (s) apresentará (ão): O envelope contendo a **proposta de preços** e o envelope contendo os **documentos de habilitação**;

**4.1.6.** Os documentos relativos ao credenciamento, proposta de preços e habilitação, entregues na sessão de abertura do certame, farão parte do processo licitatório, independente do documento ser original, cópia simples ou autenticada, em razão de não ser permitido o ingresso de nova documentação após a fase de credenciamento.

## **4.2. OBSERVAÇÕES:**

**4.2.1.** Se o **reconhecimento de firma** estiver em nome **da pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social)**, que comprove a legitimidade do outorgante;



**4.3.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**4.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada;

**4.4.1.** Para uso de qualquer aparelho de comunicação é necessário a anuência do Pregoeiro, tendo em vista o risco de tumultuar a sessão, esta estabelecerá prazos iguais aos licitantes;

**4.5.** A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro. A falta ou incorreção dos documentos mencionados para o credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;

**4.6.** A licitante que não for credenciada ficará impedida de manifestar-se durante a sessão, mas se a sua proposta escrita estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, ela será recebida;

**4.7. Em se tratando de Microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP,** a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **certidão simplificada expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa n. ° 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **declaração de enquadramento validada pela junta comercial;**

**4.8.** A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do Credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n. ° 123/2006;**

**4.9.** A certidão/declaração **deverá ter sido emitida nos 60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo "Proposta" e "Documentação", **sob pena de não aceitabilidade;**

**Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.**

**4.10. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO:**



**4.10.1.** Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social, declarações etc.) ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de "Proposta" ou de "Habilitação", poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá ao novo lacramento dos mesmos na fase do credenciamento;

**4.10.2.** Não precisam de carta de credenciamento e/ou de procuração: o sócio, o administrador eleito ou o proprietário.

**4.10.3.** Os documentos do credenciamento **deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números n.º 01 e 02;**

**4.10.4.** **Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal**, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital, lembrando que a ausência de representante implica a decadência dos direitos às etapas de lances, negociação e recursos e demais atos da sessão.

**4.10.5.** A empresa que enviar os envelopes por **remessa postal**, deverão enviar fora dos envelopes descritos no item 5.2.1, as declarações, conforme anexo III, IV e VI do edital.

**4.10.6.** Enquanto durar a fase de credenciamento, junto ao sistema de informação, será permitida a inclusão de novos licitantes. A partir do momento que o Pregoeiro declarar encerrada a fase de credenciamento, não serão mais admitidos novos licitantes.

**4.10.7.** Caso o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio encontre algum documento, no credenciamento, que deveria constar da "Proposta de Preços" ou da "Documentação de Habilitação", será informado ao representante da licitante, a quem poderá incluí-lo no seu respectivo envelope e proceder ao novo lacramento, antes do final do credenciamento.

**4.10.8.** O Pregoeiro poderá considerar como formal: erros no credenciamento, como de digitação ou outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

## **5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**5.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



um (a) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

**5.2.** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o (s) representante (s) da (s) licitante (s) vistam os fechos dos envelopes e rubricam todas as folhas da (s) proposta (s) se assim o desejarem;

**5.2.1.** O envelope contendo a **proposta de preços**, e o envelope contendo os **documentos de habilitação**;

**5.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE N. ° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP N. ° \_\_\_/2021**  
**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**  
**RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DO LICITANTE**

**5.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE N. ° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP N. ° \_\_\_/2021**  
**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**  
**RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DO LICITANTE**

**5.5.** Inicialmente, será aberto o Envelope n. ° 1 – Contendo a Proposta de Preços - e, após a fase de lances, e classificada a melhor proposta, será aberto o Envelope n. ° 2 – Contendo os Documentos de Habilitação do vencedor.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**6.1.A** Proposta de Preços deverá ser apresentada digitada, impressa e assinada, com a composição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo VII (Termo de Referência), devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais;

**6.1.1. Para cada lote ofertado deverá ser apresentado uma proposta única e individualizada, em hipótese nenhuma apresente mais de 02 (duas) propostas**



**de preços para o mesmo lote.** Após a elaboração das propostas, inseri-las num envelope único;

**6.1.2.** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, ou com identificação da empresa e carimbo do CNPJ, indicar o n.º deste **Pregão** o n.º do item, marca do produto, razão social, endereço, n.º CNPJ, telefone e fax do licitante e, se possível, endereço eletrônico (e-mail); em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, conforme modelo de proposta no anexo (I);

**6.1.3.** Especificação clara do objeto licitado, seja: material ou serviço (s) ofertado (s), conforme especificações contidas no Anexo Termo de referência do Pregão;

**6.2.** O (s) preço (s) deve (m) ser cotado (s) em moeda nacional, em algarismo (s) e por extenso, da seguinte forma: o valor unitário de cada item poderá ser composto com até quatro casas decimais após a vírgula, porém terá que fechar o valor total de cada item que compõe, com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor total da proposta deverá conter o valor total em algarismo (s) e por extenso.

**6.2.1.** Caso seja apresentado preço no valor total de cada item com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais.

**6.2.2.** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

**6.2.3.** Em função do critério de julgamento, os licitantes poderão deixar de apresentar preços para um ou mais lotes.

**6.2.4.** Só será aceito um valor por lote.

**6.3.** A apresentação da proposta significa pleno conhecimento e integral concordância às cláusulas e condições deste instrumento, e total sujeição à legislação pertinente ao processo licitatório e ao objeto ofertado na licitação.

**6.4.** A licitante deverá computar todos os custos básicos diretos, BDI (se cabível), bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital, tais como

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



frete, combustível, entrega, execução do objeto e demais concernentes à plena execução do objeto.

**6.5.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens serem entregues sem ônus adicionais.

**6.6.** O prazo de contratação do objeto licitado será de acordo com as regras específicas fixadas no termo de referência.

**6.7.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega do envelope contendo as **Propostas de Preços**. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos.

**6.8.** Deverá conter na proposta de preços o nome do Banco, número da conta, da agência e nome da proponente;

**6.9.** A proposta poderá ser assinada por quem tem legitimidade, com poder expreso para formulá-la.

**6.10.** Não serão aceitas propostas com especificações que não se enquadrem nas indicadas neste edital e seus anexos.

**6.11.** A não indicação dos prazos de entrega e execução ou a indicação dos mesmos errada exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos e termos estabelecidos neste Edital.

**6.12.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**6.14.** As especificações e características detalhadas do objeto licitado deverá atender ao disposto nos **artigos 31 e 39, inciso VIII da Lei 8.078/90 – Código do Consumidor**, e que identifique o produto ofertado, a fim de que o (a)



Pregoeiro (a) possa facilmente constatar que as especificações deste edital foram ou não atendidas.

**Art. 31.** “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

**Art. 39.** É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

**Inciso VIII.** “Colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **Conmetro;**” **(grifo nosso)**

**6.15.** A Pregoeiro (a) considerará como formal: erros de somatórios, e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, observado os prazos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

**7.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez) por centos superiores poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

**7.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).**

**7.4.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste edital, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três),



oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

**7.5.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

**7.5.1. O (A) Pregoeiro (a) poderá fixar percentual de valor para a disputa nos lances verbais, conforme o valor apresentado nas propostas de preços escrita;**

**7.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.**

**7.8.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.10.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**7.11.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo encaminhado o objeto para que seja adjudicado pela autoridade superior.

**7.12.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, onde será encaminhado o objeto a autoridade superior para que a mesma adjudique ao vencedor.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**7.13.** Nas situações previstas neste edital, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.14.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), equipe de apoio e licitantes presentes.

**7.15.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

**7.16.** Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada;

**7.17.** Para efeito do disposto no subitem **7.15.**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.18.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada querendo apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor;

**7.19.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.16., deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**7.20.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**7.21.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **subitem 7.15.** deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**7.22.** A condição prevista no subitem **7.15.**, somente se aplicará quando a melhor oferta após a fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

**7.23.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão, conforme art. 43 parágrafo 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**7.24.** Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

**7.25.** **A licitante vencedora deverá apresentar nova planilha, com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos dispostos neste edital.**

**7.26.** **Os valores ofertados dos itens que irão compor o valor total do lote não poderão, em hipótese alguma, serem aceitos para fim de adjudicação superiores à média de preços.**

**7.27.** Da aceitabilidade da proposta melhor classificada, não será aceita a proposta ou melhor lance classificado cujo preço seja acima do valor estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável. Considera-se inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

**7.27.1.** Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.27.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**7.28.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas



diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na sessão pública, no **envelope n.º 02**, conforme abaixo relacionados, os mesmos **deverão ser colocados na ordem descrita visando agilizar e facilitar a conferência dos mesmos pela equipe da licitação.**

**OBS:** As empresas que apresentar no ato do credenciamento cópia autenticada eletronicamente, por cartório competente ou por servidor da CIA dos documentos descritos nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6 a sua apresentação na documentação de habilitação "Envelope nº 02", fica facultada.

### **8.1.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:**

**8.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual, autenticado em cartório;

**8.1.3.** Ato constitutivo (incluindo-se a última alteração da pessoa jurídica), estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, autenticado em cartório;

**8.1.4.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, autenticado em cartório;

**8.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.1.6.** Documento oficial com foto dos proprietários (sócios), devidamente autenticado em cartório.

### **8.1.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**8.1.7.1.** Alvará de Localização e Funcionamento Vigente;



**8.1.7.2. Declaração** que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo anexo V).

## **8.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTE EM:**

**8.2.1.** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, em caso de cópia, esta deverá estar autenticada por cartório competente, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **8.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTE EM:**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.3.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**8.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

**8.3.4.** Certidão Negativa De Débitos Referente aos Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;

**8.3.5.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

**8.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho.

## **8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



**8.4.1. Apresentar no mínimo um (1) Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público (assinatura simples sem firma reconhecida) ou privado emitido pelo responsável pela empresa concedente do mesmo comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços mecânicos conforme objeto da presente licitação em características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente edital e seus anexos.

**8.4.1.1.** O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, contendo identificação do signatário, assinatura e nome do declarante, endereço e telefone para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

**8.4.2. Apresentar declaração de aptidão**, devidamente assinada por seu representante legal, informando possuir instalações, profissionais habilitados e estrutura de suporte, instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado em conformidade com o lote em que for participar, espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos quando se fizer necessário permanecer em suas instalações para conserto, indicando que detém equipamentos especializados em manutenção de veículos/equipamentos, cujos equipamentos, instalação e aparelhamento disponíveis satisfazem os requisitos técnicos necessários e indispensáveis aos atendimentos eficaz e eficiente das demandas da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à segurança do veículo durante a permanência deste nas dependências da CONTRATADA, resguardando a qualidade e excelência dos serviços a serem prestados; bem como de possuir pessoal técnico adequado e disponível para o atendimento do objeto da presente licitação e atender todas as exigências do termo de referência, (MODELO NO ANEXO X).

## **8.5. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS:**

**8.5.1.** Em nome da **matriz**, se o licitante for a **matriz**;

**8.5.2.** Em nome da **filial**, se o licitante for a **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.5.3.** As certidões exigidas deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aquelas que já possuírem validade expressa fixada por lei.

**8.6. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão poderão apresentar os documentos referentes ao envelope nº 02 em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente**



ou por servidor da CIA, mediante a comparação dos documentos originais e cópias apresentada ou por publicação em órgão da imprensa oficial, conforme prevê o Art. 32 da Lei nº 8.666/93.

**8.6.1.** Os licitantes poderão apresentar documentos autenticados de forma eletrônica, por cartório digital. Documentos assinados eletronicamente, desde que os mesmos atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**8.7.** Os interessados poderão trazer os documentos originais juntamente com as cópias, para que o Pregoeiro ou a equipe de apoio façam as comparações dos documentos e lancem o respectivo carimbo de confere com original. Exceto os documentos e certidões que exigem autenticação em cartório competente.

**8.8.** O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores e fazer consultas de empresas inidôneas ou suspensas de licitar, para fins de habilitação.

**8.9.** O documento apresentado sendo original ou cópia, não poderá ser retirado do processo em hipótese alguma, não sendo permitido novo ingresso de documentação nem retirada.

**8.10.A** licitante vencedora deverá apresentar nova planilha, com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos dispostos neste edital, caso a mesma não apresente, será convocada a empresa subsequente nos mesmos moldes da primeira declarada vencedora, e assim sucessivamente.

**8.11.** Se a documentação de habilitação, não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer exigência deste Edital e seus Anexos, o (a) pregoeiro (a) irá declarar a empresa inabilitada.

**8.12.** A CIA poderá realizar consulta em nome da sociedade empresária junto ao:

**8.12.1.** Tribunal de Contas da União – TCU - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

**8.13.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimentos, nos termos do Art. 299 CP, ficará sujeito as penas de reclusão, de 1 a 5 anos se



o documento for público e reclusão de 1 a 3 anos e multa se for documento particular, independente das demais penalidades administrativas.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**9.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, sendo que qualquer pedido de impugnação deverá ser feito via documento, o mesmo deverá ser protocolado no protocolo central da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis –**CODER** e encaminhado ao Setor de Licitações.

**9.2.** Caberá o (a) pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da impugnação.

**9.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.3.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**.

**9.4.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

**9.4.1. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do Artigo 93 da Lei nº 8.666/93.**

## **10. DOS RECURSOS:**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer relatando em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme prevê o Art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002.



**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada em Ata do licitante importará a decadência do direito de recurso, sendo encaminhado o objeto para adjudicação ao vencedor.

**10.3.** O recurso contra decisão do (a) pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

**10.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**10.6.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT - **CODER**.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos de Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, conforme descrito no termo de referência.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO:**

**12.1.** A homologação do presente certame compete à autoridade superior, o que ocorrerá logo após o julgamento, a decisão dos recursos eventualmente interpostos e demais fatores que por ventura venham sobrepujar o interesse público.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

**13.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta da ata de registro de preços, bem como na minuta do contrato.

## **14. DO PAGAMENTO:**

**14.1.** A licitante receberá o valor contratado e terá como base os preços finais ofertados na fase de lances desta licitação;



**14.2.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos objetos licitados, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no **Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS)** a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando objeto, valores unitários, quantidade, valor total, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta que não seja da contratada;

**14.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, Nas Notas Fiscais deverá constar, número do item, descrição do item, número do processo e da modalidade da licitação, com a autorização do departamento competente da CODER;

**14.4.** A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, não poderá ser acrescentado, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**14.5.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#)**.

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. ”

**14.5.1.** Todas as notas fiscais deverão ser encaminhadas obrigatoriamente para o e-mail [fiscais@coderroo.com.br](mailto:fiscais@coderroo.com.br) da Diretoria da CIA;

**14.6.** A **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO do objeto entregue pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

## **15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**15.1.** Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis –**CODER convocará** a licitante vencedora para no prazo de **02 (dois) dias úteis**, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de decair do direito ao Registro;

**15.2.** A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica a CIA a obrigatoriedade da execução da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura contratação, dentro do prazo de vigência;

**15.3.** O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei;

**15.4.** Como condição para a celebração da Ata, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**15.5.** Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA, salvo hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013;

**15.6.** A Ata de Registro de Preços será regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes previstas neste edital;

**15.7.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada até 50% (cinquenta) por cento, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da autorização, desde que devidamente observada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores;

**15.8.** Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos itens que tenha interesse;

**15.9.** Caberá ao Fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que a contratação não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;



**15.10.** Se a licitante vencedora se recusar a assinar a ATA no prazo e condições estabelecidas neste Edital, ou por qualquer outro motivo injustificado, serão examinadas as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **16. DO CONTRATO:**

**16.1.** Será formalizado com a empresa vencedora da licitação o contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo IX deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, inclusive quanto ao prazo de vigência, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**16.2.** A assinatura da nota não gera obrigação imediata para a execução desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de solicitação pelo setor requerente.

## **17. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

**17.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

**17.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**17.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 17.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para negociação ou revogar a licitação.



**17.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**17.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**17.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**17.4.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 17.4.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 17.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**17.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 17.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**17.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**17.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado;

**17.6.** Aplicam-se as cooperativas os benefícios da LC 123/2006, com base no Artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**18.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, apresentar documentação inverossímil exigida para o certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, recusar-se a celebrar o contrato, falhar ou fraudar



na execução da contratação, cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente ao art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

**18.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**18.2.1.** Advertência;

**18.2.2.** Multa;

**18.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

**18.2.4.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.3.** A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração (autoridade competente) do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução da contratação.

**18.4.** A multa prevista neste edital será aplicada pela autoridade competente e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

**18.4.1.** O atraso no fornecimento/execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da contratação, por dia de atraso.

**18.4.2.** A inexecução total da contratação sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

**18.4.3.** O fornecimento/execução parcial do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

**18.4.4.** O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência Pregão, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.



**18.4.5.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total da Contratação caso a execução/entrega da contratação pela Contratada não seja feita no local e horário especificados neste Edital.

**18.5.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Administração, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

**18.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**18.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

**18.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**18.9.** As ocorrências relacionadas com a execução da contratação serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

**18.10.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.**

## **19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR:**

**19.1.** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

**19.1.1.** Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**19.1.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do item.



**19.2.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**19.2.1.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**19.2.2.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, pela autoridade superior;

**19.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**19.2.4.** Não comparecer ou se recusar prestar os esclarecimentos no prazo estabelecido, decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**19.2.5.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

**19.3.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **20. DA ADJUDICAÇÃO:**

**20.1.** O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante vencedora pela autoridade superior e/ou o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, este último caso não haja interposição de recurso, que atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos for declarada vencedora, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** É facultada o (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência ou suspensão da sessão destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.2.** A autoridade superior para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme prevê o Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**21.2.1.** A anulação do procedimento induz ao da ata e do contrato.

**21.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento na contratação.

**21.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a **contratante**, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.5.** Após concluída a licitação e assinado o pertinente instrumento contratual, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão no setor de licitação à disposição das licitantes, devendo os mesmos retirá-los em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

**21.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada na Imprensa Oficial.

**21.6.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal nesta companhia.

**21.7.** No caso de alteração do presente Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto e publicado na imprensa oficial, exceto quando inquestionavelmente a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**21.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**21.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**21.10.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito ao Pregoeiro, no endereço Av. Dr. Paulino de Oliveira nº 1.411 Jardim Marialva, Rondonópolis-MT, até 01 (um) dia útil antes da data de abertura do referido Pregão Presencial, devidamente protocolado no protocolo central, via e-mail, pessoalmente ou por telefone.

**21.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.12.** Aos casos omissos neste Edital aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 4.292, de 19 de junho de 2006, Lei Complementar nº123/2006, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e alterações posteriores e Lei Federal nº 13.303/2016.

**21.13.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Rondonópolis, por mais privilegiado que outro seja.

**22. FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

**22.1. ANEXO I: MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01 Proposta);**

**22.2. ANEXO II: CARTA DE CREDENCIAMENTO, (apresentar no momento do credenciamento, avulsa, fora dos envelopes de proposta e/ou documentos, reconhecido firma);**

**22.3. ANEXO III: DECLARAÇÃO DE NÃO TER FATO IMPEDITIVO DE LICITAR E PLENO ATENDIMENTO A HABILITAÇÃO, (apresentar no momento do credenciamento, avulsa, fora dos envelopes de proposta e/ou documentos);**

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**22.4. ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR n. °123, DE 2006, (apresentar no momento do credenciamento, avulsa, fora dos envelopes de proposta e/ou documentos);**

**22.5. ANEXO V: DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR, CONFORME ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, (apresentar no envelope nº 2 –documentos de habilitação);**

**22.6. ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO, (apresentar no momento do credenciamento, avulsa, fora dos envelopes de proposta e/ou documentos);**

**22.7. ANEXO VII: TERMO DE REFERÊNCIA;**

**22.8. ANEXO VIII: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**22.9. ANEXO IX: MINUTA DO CONTRATO;**

**22.10. ANEXO X: DECLARAÇÃO DE APTIDÃO.**

Rondonópolis-MT, 21 de julho 2021.

Mailson de Souza Oliveira  
**Pregoeiro**

DE ACORDO: \_\_\_\_\_  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:**

Licitação N. °: \_\_\_\_/2021. Modalidade: Pregão Presencial.

Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

Licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ N. °: \_\_\_\_\_

Tel Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Tel. Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

OBS 1: As descrições dos lotes estão no item 04. do termo de referência.

OBS 2: Após a elaboração da proposta de preços para o lote nº 01, em outra folha de papel inicia-se a elaboração da proposta para o lote nº 02, e assim sucessivamente. Portanto, para cada lote ofertado deverá ser apresentado uma proposta, individualizada.

**LOTE xx- xxxxxxxx**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Xxxxxxxxxxxxxx	SERVIÇO	HORA		R\$	R\$
02	Xxxxxxxxxxxxxx	PRODUTO	UNIDADE		R\$	R\$

O valor das horas/serviço deverá ser apresentado na proposta com o percentual de desconto já aplicado, tendo como base o valor acima estimado, lembrando que o desconto mínimo é de 10% (dez por cento).

A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para conserto, para a prática do desconto é de:

**VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL: R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).**

O valor previsto para peças é um valor fixo anual, onde para cada peça trocada será aplicado o percentual de desconto firmado na sessão de licitação.

Valor Máximo Admitido para Mão-de-obra/hora: XXXX (XXXXXX) a hora, podendo ser utilizada até XXX horas, que totalizará o valor de R\$ XXXXX (XXXX) anual.

O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre observando que o mínimo será de 10% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.

**DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE XX % (DESCREVER POR EXTENSO)**

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**Valor Máximo Global do Lote XX- R\$ XXXXX (XXXXXX)**

1 – Nos preços estão inclusos todos os custos básicos diretos, bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente que porventura possam recair sobre a contratação.

2 – Declaramos que temos amplo conhecimento da execução do objeto licitado, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outros locais dentro do perímetro urbano de Rondonópolis-MT, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS".

4 – O prazo de entrega/execução será de acordo com a previsão contida no edital e no termo de referência.

5 – Apresentamos, conforme exigido, nossos dados bancários:

NOME DO BANCO ..... Nº .....

NOME DA AGÊNCIA ..... Nº .....

NÚMERO DA CONTA .....

Local/Data.....

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ



**APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA**



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

**ANEXO II**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO.**

À  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER.**  
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO \_\_\_/2021.  
TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar todos os documentos referente ao processo, tais como documentação de Habilitação e das Propostas, manifestar, dar lances verbais, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Assinatura do proprietário da empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

**OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser reconhecido firma e entregue o Pregoeiro/Equipe de Apoio, no momento do credenciamento das empresas fora dos envelopes n.º 01 e 02.**



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO TER FATO IMPEDITIVO DE LICITAR E**  
**PLENO ATENDIMENTO A HABILITAÇÃO**

À  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**.  
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO \_\_\_/2021.  
TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
  - b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
  - c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações. Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital;
- Ter pleno e total conhecimento do Edital e que concorda com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(Nome completo)  
CNPJ da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante, e apresentada no momento do credenciamento.**



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI  
COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2006**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no Edital, do Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

**OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue o Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, em papel timbrado da empresa.**



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declara que, não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal. (Exigências para todos participantes).

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

**Observações: Apresentar esta declaração no interior do envelope nº 02 – documentos de habilitação.**



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ declara, para fins do disposto no Edital, do Pregão Presencial SRP n.º 025/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Por ser verdade, assino o presente.

Local/Data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

**OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue o Pregoeiro/Equipe de Apoio, no momento do credenciamento das empresas fora dos envelopes.**



**ANEXO VII**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica especializada em mecânica geral de hora/serviço continuados de manutenção preventiva e corretiva em Máquinas e Equipamentos, Motocicletas, Máquinas Pesadas, Caminhões, Micro-Ônibus e Semi Reboques e Veículos leves/utilitários e Caminhonetes automotores de diversas marcas e modelos (movidos a diesel, gasolina e flex), Troca de Óleo (motor, câmbio hidráulico, transmissão e freios), Alinhamento e Balanceamento, Placas p/ veículos, Para-brisas e Vidros diversos, Bicos, Bombas Injetoras e Eletrônicas, Torno e Solda, Borracharia, Filtros (de ar, combustível, lubrificante, hidráulico e de ar condicionado), Serviço de Molas e Chassis, Retifica e Montagens de motores, Funilaria, Lanternagem e Pintura, recuperação em fibra, Sistema Hidráulico e de Ar Condicionado, Escapamento, manutenção e aferição de tacógrafo digital e/ou disco, instalação e limpeza de película e/ou insuflm de proteção solar, Tapeçaria, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes para a frota de veículos oficiais da Coder – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**2.1.** A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de se manter, em perfeitas condições de utilização, os Veículos Leves/utilitários e Caminhonetes, Máquinas e Equipamentos, Motocicletas, Caminhões, Micro-Ônibus e Semi Reboques e Máquinas Pesadas, que compõem a Frota da CODER, possibilitando assim aumentar sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes. Considere-se, ainda, que a Coder dispõe de mão de obra e mecânica própria, porém, não o bastante para a contemplação de todos os acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção da sua frota e, para se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a obrigatoriedade do ente público, necessário se faz a contratação, objeto deste Termo de Referência.

**2.2.** As quantidades estimadas e valores previstos, são com base no que a CIA utilizou nos últimos dois anos e ainda devido ao grande número de Equipamentos atuais da CIA e futuras aquisições, tais como Caminhões, Micro-Ônibus e Semi Reboques, Veículos Leves/Utilitários Motocicletas, Máquinas pesadas e Equipamentos, destinados e adaptados aos mais diversos fins, adotando as mais variadas formas e modelos, porém todos dependem de manutenções para seu perfeito funcionamento.

**2.3.** A modalidade mais indicada para escolha da proposta mais vantajosa para contratação desse objeto com a Companhia, nesse caso, é o pregão presencial Sistema Registro de Preços pelo critério de **“MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE”**, por uma questão da natureza prática e econômica do objeto a ser licitado.



**2.4.** A Companhia poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.

**2.5.** Os Para-Brisas e Vidros serão utilizados na frota de veículos e máquinas da companhia, assim como, colocação de Vidros e Para-brisas de terceiros quando se apurado a responsabilidade em ressarcimento mediante parecer do Setor Jurídico da Companhia, nas trocas de vidros dos Veículos Leves/utilitários e Pesados e Máquinas Pesadas.

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, ocorrerão por conta dos Contratos de Receita firmados entre a CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO LOTES:**

**4.1.** A relação dos veículos, máquinas, motocicletas e equipamentos que irá compor cada lote, está em uma relação anexa neste termo de referência (anexo I), onde se encontra estritamente vinculado ao termo.

**4.2. As propostas de preços deverão ser apresentadas conforme quadros abaixo:**

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**LOTE 01 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS – HORAS.	SERVIÇO	HORA	3.744	R\$ 128,33	R\$ 480.480,00
02	PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU	PRODUTO	UNID.	01	R\$ 854.000,00	R\$ 854.000,00



	CORRETIVA PARA CONserto DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS A GASOLINA.					
<p>O valor das horas/serviço deverá ser apresentado na proposta com o percentual de desconto já aplicado, tendo como base o valor acima estimado, lembrando que o desconto mínimo é de 10% (dez por cento).</p> <p>A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para conserto, para a prática do desconto é de:</p> <p><b>VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL:</b> R\$ 854.000,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil reais).</p> <p>O valor previsto para peças é um valor fixo anual, onde para cada peça trocada será aplicado o percentual de desconto firmado na sessão de licitação.</p>						
<p>Valor Máximo Admitido para Mão-de-obra/hora: 128,33 (cento e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) a hora, podendo ser utilizada até 3.744 horas, que totalizará o valor de R\$ 480.480,00 (quatrocentos e oitenta mil e quatrocentos e oitenta reais) anual.</p>						
<p>O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre observando que o mínimo será de 10% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.</p>						
<p><b>DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE XX % (DESCREVER POR EXTENSO)</b></p>						
<p><b>Valor Máximo Global do Lote 01 – R\$ 1.334.480,00</b></p>						

**LOTE 02 - MOTOCICLETAS DE DIVERSAS CILINDRADAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS DE DIVERSAS CILINDRADAS – HORAS.	SERVIÇO	HORA	561	R\$ 115,00	R\$ 64.515,00
02	PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO	PRODUTO	UNID.	01	R\$ 126.000,00	R\$ 126.000,00



	PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA CONCERTO DE MOTOCICLETAS DE DIVERSAS CILINDRADAS A GASOLINA.					
<p>O valor das horas/serviço deverá ser apresentado na proposta com o percentual de desconto já aplicado, tendo como base o valor acima estimado, lembrando que o desconto mínimo é de 10% (dez por cento).</p> <p>A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para concerto, para a prática do desconto é de:</p> <p><b>VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL:</b> R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).</p> <p>O valor previsto para peças é um valor fixo anual, onde para cada peça trocada será aplicado o percentual de desconto firmado na sessão de licitação.</p>						
<p>Valor Máximo Admitido para Mão-de-obra/hora: 115,00 (cento e quinze reais) a hora, podendo ser utilizada até 561 horas, que totalizará o valor de R\$ 64.515,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e quinze reais) anual.</p>						
<p>O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre observando que o mínimo será de 10% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.</p>						
<p><b>DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE XX % (DESCREVER POR EXTENSO)</b></p>						
<p><b>Valor Máximo Global do Lote 02 – R\$ 190.515,00</b></p>						



**LOTE 03 - VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS E CAMINHONETES (DIESEL, GASOLINA E FLEX)**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS LEVES/UTILITÁRIOS E CAMINHONETES (DIESEL, GASOLINA E FLEX) – HORAS.	SERVIÇO	HORA	1.260	R\$ 148,33	R\$ 186.900,00
02	PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA A	PRODUTO	UNID.	01	R\$ 480.200,00	R\$ 480.200,00

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



<p align="center">REALIZAÇÃO DA  MANUTENÇÃO  PREVENTIVA  E/OU  CORRETIVA PARA  CONCERTO DE  VEICULOS  LEVES/UTILITÁRIOS  E  CAMINHONETES  (DIESEL,  GASOLINA  E FLEX).</p>					
<p>O valor das horas/serviço deverá ser apresentado na proposta com o percentual de desconto já aplicado, tendo como base o valor acima estimado, lembrando que o desconto mínimo é de 10% (dez por cento).  A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para concerto, para a prática do desconto é de:  <b>VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL:</b> R\$ 480.200,00 (quatrocentos e oitenta mil e duzentos reais).  O valor previsto para peças é um valor fixo anual, onde para cada peça trocada será aplicado o percentual de desconto firmado na sessão de licitação.</p>					
<p>Valor Máximo Admitido para Mão-de-obra/hora: 148,33 (cento e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) a hora, podendo ser utilizada até 1.260 horas, que totalizará o valor de R\$ 186.900,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos reais) anual.</p>					
<p>O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre</p>					

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



observando que o mínimo será de 10% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.

**DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE XX % (DESCREVER POR EXTENSO)**

**Valor Máximo Global do Lote 03 – R\$ 667.100,00**

**LOTE 04 - MÁQUINAS PESADAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS, MOVIDAS A DIESEL S-10 E COMUM.	SERVIÇO	HORA	4.950	R\$ 245,00	R\$ 1.212.750,00
02	PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO,	PRODUTO	UNID.	01	R\$ 2.733.498,60	R\$ 2.733.798,60



	COMPONENTES, ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA CONserto MÁQUINAS PESADAS DIVERSAS MOVIDAS A DIESEL S-10 E COMUM.					
<p>O valor das horas/serviço deverá ser apresentado na proposta com o percentual de desconto já aplicado, tendo como base o valor acima estimado, lembrando que o desconto mínimo é de 10% (dez por cento).          A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para conserto, para prática do desconto é de:</p>						
<p><b>VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL:</b> R\$ 2.733.498,60 (dois milhões setecentos e trinta e três mil e quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).</p>						
<p>O valor previsto para peças é um valor fixo anual, onde para cada peça trocada será aplicado o percentual de desconto firmado na sessão de licitação.</p>						
<p>Valor Máximo Admitido para Mão-de-obra/hora: 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) a hora, podendo ser utilizada até 4.950 horas, que totalizará o valor de R\$ 1.212.750,00 (um milhão duzentos e doze mil e setecentos e cinquenta reais) anual.</p>						
<p>O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre observando que o mínimo será de 10% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.</p>						
<p><b>DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE XX % (DESCREVER POR EXTENSO)</b></p>						
<p><b>Valor Máximo Global do Lote 04 – R\$ 3.946.248,60</b></p>						

**LOTE 05 – CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E SEMI REBOQUES**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E SEMI REBOQUES, MOVIDOS A DIESEL S-10 E COMUM.	SERVIÇO	HORA	7.322	R\$ 191,67	R\$ 1.403.383,33
02	PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA	PRODUTO	UNID.	01	R\$ 2.870.000,00	R\$ 2.870.000,00

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA CONSERTO DE CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E SEMI REBOQUES, MOVIDOS A DIESEL S-10 E COMUM.				
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

O valor das horas/serviço deverá ser apresentado na proposta com o percentual de desconto já aplicado, tendo como base o valor acima estimado, lembrando que o desconto mínimo é de 10% (dez por cento).

A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para conserto, para prática do desconto é de:

**VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL:** R\$ 2.870.000,00 (dois milhões oitocentos e setenta mil reais).

O valor previsto para peças é um valor fixo anual, onde para cada peça trocada será aplicado o percentual de desconto firmado na sessão de licitação.

Valor Máximo Admitido para Mão-de-obra/hora: 191,67 (cento e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) a hora, podendo ser utilizada até 7.322 horas, que totalizará o valor de R\$ 1.403.383,33 (um milhão quatrocentos e três mil e trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) anual.

O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre observando que o mínimo será de 10% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.



**DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE XX % (DESCREVER POR EXTENSO)**

**Valor Máximo Global do Lote 05 – R\$ 4.273.383,33**

#### **5. DO RESULTADO ESPERADO:**

**5.1.** Garantir, através do Registro de Preços, “maior percentual de desconto por lote”, por percentual de desconto, Hora/Serviço da Manutenção Preventiva e Corretiva e “maior desconto” no fornecimento das peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica, assegurada a qualidade, bem como possível exigência quanto à comprovação legal dos serviços e peças ofertados;

**5.2.** Obter um serviço bem estruturado e de plena qualidade, que atenda a todas as necessidades da Companhia;

**5.3.** Celeridade nas aquisições, preço, qualidade e racionalidades de procedimentos, esperam com o registro de preço de peças e manutenção, promover a economicidade bem como responder eficaz e eficientemente a demanda e as necessidades da Companhia e do servidor.

#### **6. DA METODOLOGIA A SER UTILIZADA PARA JULGAMENTO DESTA LICITAÇÃO:**

**6.1.** Será considerado o maior desconto sobre o valor estimado (cotado) da hora/serviço, onde o mesmo desconto será aplicado na aquisição de qualquer peça, levando em consideração que os valores das peças, não poderá ultrapassar o limite do valor estipulado anual para a aquisição das peças, para que exista isonomia nas ofertas;

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**6.2.** O critério de julgamento será o “maior percentual de desconto por lote” de Hora/Serviço da Manutenção Preventiva e Corretiva e no fornecimento das peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica, tendo como referência de preços da contratação os sistemas /CILIA/TEMPÁRIO ou superiores, ou similares; assegurada a qualidade, bem como possível exigência quanto à comprovação legal dos serviços ofertados, caso alguma peça específica não esteja prevista no sistema CILIA, o contratado deverá apresentar um orçamento fornecido pela tabela do fabricante, onde a CIA mediante a diretoria irá fazer o crivo sobre a aprovação ou não do orçamento. A contratada deverá aplicar o percentual de desconto firmado para o lote no orçamento da tabela do fabricante.

**6.3.** Estes descontos, ao final do lance, devem resultar no **menor valor do lote**, por maior percentual de desconto, o qual será o critério de julgamento para definição do licitante vencedor do lote.

**a) Valor Total do Lote** (em algarismo e por extenso). Após o termino do lote nº 02 em outra folha de papel inicia-se a transcrição no lote nº 03 e assim sucessivamente até o termino da referida licitação.

**b)** I.A.L. Índice Agregado da Licitante  $(V_{horax0,30} + (100 - VDM$  (desconto de peças de concessionárias + desconto de peças de revendedoras)  $\times 0,70)$ , onde:

**c)** I.A.L. Índice Agregado da Licitante  $V. hora = Valor$  unitário da hora-técnica proposto para os serviços objeto da licitação.

**d)** VDM = Valor percentual do desconto único proposto sobre o preço tabelado pela fabricante às concessionárias da respectiva marca e desconto de peças adquiridas em revendedores autorizados das peças e acessórios de reposição.

Hora-Técnica Valor Unid.	Desconto sobre as Peças e Acessórios	Desconto sobre as Peças e	Valor do Índice Agregado
-----------------------------	-----------------------------------------	------------------------------	-----------------------------

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Hora Estimado (R\$)	de concessionárias (%)	Acessórios de revendedoras (%)	Calculado
XX,00	10%	10%	

Valor Total do Lote I.A.L. R\$ XXX (valor por extenso). Valor total do lote R\$ XXX (valor por extenso).

VALOR DA HORA TÉCNICA (V.H.T) = R\$  
 .....(valor por extenso)

<b>COMPOSIÇÃO DO V.H.T</b>		
<b>INSUMO</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
1 – Mão-de-Obra	$(V1 / VHT) * 100\%$	V1
2 – Encargos Sociais	$(V2 / VHT) * 100\%$	V2
3 – Insumos	$(V3 / VHT) * 100\%$	V3
4 – Demais Componentes	$(V4 / VHT) * 100\%$	V4
5 - Tributos	$(V5 / VHT) * 100\%$	V5
<b>HORA TÉCNICA</b>	<b><math>\Sigma = 100\%</math></b>	<b><math>VHT = \Sigma (V1 \dots V5)</math></b>

Onde: 1 – (%) – Percentual dos insumos 1, 2, 3, 4 e 5, em relação ao Valor da Hora Técnica (VHT);

2 – (V1 ... V5) – Valor destacado em moeda real (R\$), dos insumos 1, 2, 3, 4 e 5, que compõe o Valor da Hora Técnica (VHT).

**6.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



**6.5.** O percentual de desconto único será aplicado para o lote todo, para o item 01 hora/serviço e item 02 peças que se encontram dentro de cada lote.

**6.6.** O desconto mínimo para cada lote será de 10%.

**6.7.** As descrições dos lotes estão relacionadas no item 4 deste termo de referência.

## **7. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas que afeta à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição;

**7.1.1.** Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela Diretoria da Companhia e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante;

**7.1.2.** O serviço de manutenção veicular será pago considerando, tendo como referência de preços na contratação o TEMPÁRIO para hora/trabalho para mão de obra e pelo CILIA percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados;

**7.2.** Mecânica Geral – Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins.



**7.3.** Sistema Hidráulico – Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

**7.3.1.** Troca de Óleo – Consiste nos serviços de troca de óleo do motor, do câmbio, diferencial, sistema hidráulico e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

**7.4. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:**

**7.4.1.** Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e todos os outros serviços afins.

**7.5. Das especificações dos serviços de geometria:**

**7.5.1.** Alinhamento, Balanceamento e Cambagem – Consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

**7.5.2.** A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e Cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

**7.5.3.** A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados;

**7.6. Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas:**

**7.6.1.** A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

**7.6.2.** A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um



laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

#### **7.7. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:**

**7.7.1.** Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixos e outros.

#### **7.8. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:**

**7.8.1.** Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

#### **7.9. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:**

**7.9.1.** Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cúcas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

#### **7.10. Das especificações dos serviços de revisão de motor:**

**7.10.1.** Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo, de ar e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

#### **7.11. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:**

**7.11.1.** Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.



**7.12.** Sistema Elétrico – Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros), e todos os outros serviços afins.

**7.13. Das especificações dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura:**

**7.13.1.** Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, fibras, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral, desamassamento e quando irrecuperável, substituição das partes danificadas. Assim como, reforma e/ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material do mesmo padrão, mantendo a originalidade do fabricante.

**7.14. Serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico:** Consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

**7.15. Serviço de substituição dos vidros:** Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisor, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins, onde o serviço de substituição deverá ocorrer sempre que necessário, inclusive de terceiros, após apuração em sindicância, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência. Mediante orçamento aprovado pela Diretoria da Companhia e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

**7.16. Serviço de instalação e limpeza de película e/ou insuflado de proteção solar** - Consiste nos serviços de limpeza com a retirada de película eventual pré-existente e instalação de películas de proteção solar, incluindo produtos necessários e outros serviços afins, em conformidade com a resolução vigente do CONTRAN.



**7.17. Pintura/Estufa** – Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

**7.18. Ar Condicionado** – Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

**7.19. Serviços de Manutenção e Aferição de Tacógrafo Digital e/ou Disco:**

Consiste nos serviços de configuração e atualização de Firewall, conserto de impressora, relógio de horas, conjunto platina, conjunto sistema de velocidade, calibração de agulhas e conserto da agulha do km, inclusive serviços de selagem e ensaio de Cronotacógrafo, troca de peças e/ou componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:**

**8.1.** Os serviços **de manutenção preventiva e corretiva** constarão de:

- a)** emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- b)** fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

**8.2.** A manutenção veicular deverá ser realizada como recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.



**8.3.** Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

**a)** Tabela TEMPÁRIO, de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.

**b)** Tabela Oficial CILIA, de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.

**8.4.** A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores

**8.5.** A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Funcionário responsável da Companhia.

**8.6.** Todo serviço somente será realizado após autorização do da Diretoria.

**8.7.** A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

**8.8.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 07h00min as 17h00min, nos dias úteis, e de 07h00min as 11h00min, aos sábados.

**8.9.** As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais



de Proprietário e pelos cronogramas fornecidos pela Companhia, analisado o interesse da Administração em sua execução.

## **9. DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:**

**9.1.** A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados a Diretoria com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação.

**9.2.** As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

**9.3.** As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.

**9.4.** A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação a Diretoria da Companhia para acompanhamento da execução contratual.

**9.5.** As peças, acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

**9.6.** No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.



**9.7.** Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.

## **10. A CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR OFICINA (S) PRÓPRIA (S) EM RONDONÓPOLIS-MT;**

**10.1.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento às Oficinas subcontratadas, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**10.2.** A CONTRATANTE poderá autorizar a CONTRATADA a subcontratação de novas oficinas, conforme a necessidade da CONTRATANTE o qual deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

**10.3.** Na fase de contratação, os licitantes deverão indicar o endereço, para que a Empresa **CODER** possa, por meio da Comissão de Fiscalização, fiscalizar o cumprimento do Contrato e a execução dos serviços;

## **11. PREÇOS PRATICADOS:**

**11.1.** As peças deverão ser faturadas pela CONTRATADA com base nos preços praticados pelas montadoras em peças originais ou genuínas e



a CONTRATANTE ou pelo sistema eletrônico CILIA para peças e TEMPÁRIO para serviços;

**11.2.** Para fins de pagamento, nos valores das Notas Fiscais, inclusos a tributação exigida em cada caso, deverá ser faturada conforme modelo que segue o Valor das peças subtraindo-se o percentual de desconto concedido em contrato.

**11.3.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

**11.4.** A Companhia não efetuará o pagamento das faturas apresentadas se não forem confirmados os pagamentos ou depósitos para as respectivas oficinas subcontratadas, das faturas ou débitos anteriores autorizados e pagos.

**11.5.** A confirmação se dará por verificação documental do depósito efetuado na conta corrente das subcontratadas dos valores faturados e autorizados ou pela confirmação por escrito, em documento timbrado com firma reconhecida dos representantes credenciados atestando o recebimento dos valores devidos.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1.** A Contratada deverá apresentar declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz, a



partir de 14 (quatorze) anos, nos Termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e o Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93;

**12.2. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no objeto contratual:**

**12.2.1.** Executar os serviços conforme especificações em conformidade com edital e seus anexos, sua proposta, e de acordo com legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

**12.2.2.** Executar os serviços de acordo com os prazos e cronogramas autorizados pela Diretoria da Companhia;

**12.2.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, num prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação da irregularidade detectada pelo Funcionário responsável da Companhia;

**12.2.4.** Executar os serviços com profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**12.2.5.** O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação. A Contratada promoverá o atendimento e a fiscalização das oficinas credenciadas (subcontratadas).

**12.2.6.** As eventuais alterações ou mudanças das Oficinas Subcontratadas devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, através de ofício.



**12.2.7.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento às Oficinas Subcontratadas, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**12.2.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as oficinas credenciadas (subcontratadas) prestando os serviços, no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 17h00min horas.

**12.2.9.** As oficinas credenciadas para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias;

**12.3 Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:**

**12.3.1.** Para Prestação de Serviços de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados por oficinas e/ou empresas credenciadas (subcontratadas), especializadas em manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, cabe à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

**12.3.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento das Oficinas Credenciadas (subcontratadas), decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**12.3.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**12.3.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**12.3.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**12.3.6.** Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, bem como manter representante legal em Rondonópolis-MT., com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.

**12.3.7.** O fato da empresa prestar serviços para a frota da CODER não quer dizer que esta terá caráter de oficina única. O objetivo da Administração é terceirizar um serviço continuado e não impedir que a empresa fique impossibilitada de atender aos seus clientes fixos, tornando-se exclusiva da CODER. A Companhia, nesse caso, será mais uma cliente exigente no que diz respeito a prazo de conclusão do serviço e excelência na prestação. Isso tudo pressupõe empresa de porte considerável que detenha conforme informação supra, equipe técnica em quantidade adequada e devidamente qualificada, estrutura física para desenvolver os trabalhos, etc.;

**12.3.8.** Descredenciar as oficinas que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", se houver.

**12.3.9.** Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas).



**12.3.10.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**12.3.11.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

**12.3.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**12.3.13.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CONTRATANTE), nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento;

**12.3.14.** A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber;

**12.3.15.** A Contratada deverá dispor de estrutura física operacional, ferramental e de pessoas, capaz de cumprir todos os requisitos descritivos do serviço, haja vista o mesmo ter caráter dinâmico, uma vez que serão efetuados em veículos da frota da Coder, os quais não dispõem de muito tempo para ficarem parados. Portanto, essa estrutura deverá contribuir para a agilidade do serviço, o que implicará no cumprimento do prazo estipulado para sua finalização, cabendo diligência para comprovação;



**12.3.16.** Dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente à demanda, possuir uma área que comporte no mínimo 30% (trinta por cento) da frota oficial assistida, discriminada no Termo de Referência, sendo vedado o estacionamento dos veículos, máquinas e equipamentos em via pública;

**12.3.17.** Dispor de no mínimo 06 (seis) técnicos capacitados, qualificados e registrados no quadro de funcionários da Contratada, responsáveis por executar/fiscalizar os serviços de mecânica, elétrica, montagem, lavagem entre outros serviços a serem realizados;

**12.3.18.** Declaração do licitante, devidamente assinada por seu representante legal, indicando que detém equipamentos especializados em manutenção de veículos automotivos, cujos equipamentos, instalação e aparelhamento disponíveis satisfazem os requisitos técnicos necessários e indispensáveis aos atendimentos eficaz e eficiente das demandas da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à segurança do veículo durante a permanência deste nas dependências da CONTRATADA, resguardando a qualidade e excelência dos serviços a serem prestados; bem como de possuir pessoal técnico adequado e disponível para o atendimento do objeto da presente licitação;

**12.3.19.** Dispor de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos;

**12.4.** No que se refere às instalações, para atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, objetivando-se o desperdício de tempo com deslocamento, a CONTRATADA, preferencialmente, não deverá distanciar mais que 30 (trinta) quilômetros de percurso da Empresa CODER, caso contrário, o



deslocamento dos veículos leves/utilitários, pesados e maquinas deverão ocorrer através de reboque, custeado pela CONTRATADA;

**12.4.1.** O serviço de guincho poderá ser acompanhado e fiscalizado por servidor do órgão Contratante.

**12.5.** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**12.6.** Responde a Contratada nos casos de qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**12.7.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**12.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Lei Nº 13.303/2016.**

**12.9.** A CONTRATADA deverá operar, por meio de estabelecimentos credenciados/subcontratados (oficinas e empresas especializadas), no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da formalização do contrato.

**12.10.** Substituir, às suas expensas, no prazo até 24 horas, após notificação formal, as peças, ou serviços entregues em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

**12.11.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 incisos XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.

**12.12.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante vencedor, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**12.13.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Companhia, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**12.14.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT.;

**12.15.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT.;

**12.16.** Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega, responsabilizando-se, durante todo período de validade, pela substituição imediata daquelas peças consideradas defeituosas, isentando esta Companhia de quaisquer ônus financeiros adicionais.

**12.17.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação, bem como:



**12.18.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.19.** A aprovação dos serviços pela Companhia solicitantes não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**12.20. A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS COMPREENDE SERVIÇOS TAIS COMO:**

**12.20.1.** Os serviços de manutenção e reparo nos veículos leves/utilitários, pesados e máquinas oficiais, citadas no objeto, deverão ser executados sempre que solicitados pela Empresa CODER, em estabelecimento do próprio Contratado;

**12.20.2.** Deverá estar incluído na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e acessórios, componentes e outros correlatos, devendo ser utilizados materiais originais e/ou encomendados pelo fabricante;

**12.20.3.** Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- a)** Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel, gasolina e Flex (convencionais e injeção eletrônica);
- b)** Troca de Óleo Motor, Câmbio Hidráulico, Transmissão e Freios;
- c)** Alinhamento e Balanceamento;

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- d)** Limpeza de Bicos, Bomba Injetora e Eletrônica (motores a diesel, gasolina e Flex);
- e)** Retífica e Montagem de Motores (diesel e Flex), caixa de marchas e direção, Torno e Solda;
- f)** Serviços de Aferição, Manutenção e reparo de tacógrafo;
- g)** Serviços de instalação e limpeza de película e/ou insulfilm de proteção solar;
- h)** Serviços de Manutenção e reparo de Ar Condicionado (com higienização);
- i)** O Serviços de Borracharia, Tapeçaria em veículos Leves/utilitário, Pesados e Maquinas;
- j)** Serviços e Molas e Chassi;
- l)** Sistemas Hidráulicos;
- m)** Filtros de Ar, Combustível, Lubrificante e de Ar Condicionado;
- n)** Outros serviços que se fizerem necessários;
- o)** A Contratada deverá providenciar o fornecimento de peças e acessórios originais, imprescindíveis à execução dos serviços acima discriminados;
- p)** Os serviços serão solicitados a critério e conveniência exclusiva da Empresa CODER;

**12.20.4.** Refazer às suas expensas, num prazo de 03 (três) dias corridos, após notificação formal, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste Edital ou que apresente vício de qualidade, sujeitando-se o desistente às penalidades, constantes neste Edital.

**12.20.5.** Realizar os serviços após autorização expressa do Contratante.

**12.20.6.** Possibilitar o serviço obrigatório de auditagem veicular sempre antes da prestação do serviço, seu acompanhamento, bem como mediante a entrega final do serviço pronto.



**12.20.7.** A Entrega dos serviços estará condicionada ao local em que o mesmo fora prestado.

**12.20.8.** Entende-se por “peças genuínas”, produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufaturados.

**12.20.9.** Por “peças de “primeira linha”, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim, fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufaturados.

**12.20.10.** A subcontratação poderá ser realizada apenas em casos de necessidade e com autorização prévia por escrito, expedida pela Companhia. Tal pedido de autorização e a formulação do mesmo deverão ser realizadas em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo para a realização do serviço;

**12.20.11.** Entende-se como passível de subcontratação apenas em casos estritamente caracterizados como emergenciais: retífica de motores, bombas injetoras, direção hidráulica, tornearia, tapeçaria e outro serviços que a Contratada julgar ser impossibilitada de realizar a contento sendo a subcontratação de inteira responsabilidade da licitante sem gerar qualquer desgaste para a Companhia;

**12.21.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução do objeto do presente **CONTRATO**, tais como:

**12.21.1.** Salários;



- 12.21.2.** Seguros de acidente;
- 12.21.3.** Taxas, impostos e contribuições;
- 12.21.4.** Indenizações;
- 12.21.5.** Vale-refeição;
- 12.21.6.** Vale-transporte; e
- 12.21.7.** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 12.22.** Manter os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem;
- 12.23.** Manter seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia;
- 12.24.** Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto do presente **CONTRATO**, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- 12.25.** Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o **CONTRATANTE**;
- 12.26.** Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação **técnica** para o cumprimento da contratação.
- 12.27.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços;
- 12.28.** Responder pelos danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

**12.29.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

**12.30.** Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços do presente **CONTRATO**;

**12.31.** Responder pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados;

**12.32.** Submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos à inspeção veicular autorizada pela Companhia, sem oferecer obstáculos à realização do feito;

**12.33.** Fornecer e instalar somente peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, conforme o caso, sendo-lhe responsabilizado pecuniariamente em 100% (cem por cento) do valor da peça, e do serviço realizado, quando utilizar peça fora do padrão exigido ou com defeito, bem como, antes e depois da aplicação, submetê-las à inspeção/auditação, quando prevista.

**12.34.** Manter por conta própria, a área objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente limpa e arrumada, bem como, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas;

**12.35.** Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**;

**12.36.** Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos serviços ofertados;



**12.37.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do presente **CONTRATO**;

**12.38.** Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

**12.39.** Refazer os serviços, sob suas expensas, em caso de não aceite pela equipe de fiscalização;

**12.40.** Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

**12.41.** Executar os serviços somente depois de autorizados pelo **CONTRATANTE**;

**12.42.** Mandar avaliar e aprovar por servidor da Companhia ou empresa devidamente credenciada toda e qualquer peça e acessório antes de ser utilizada, sob pena de não aprovação do serviço;

**12.43.** Substituir as peças e serviços rejeitados pela inspeção/auditação, bem como se responsabilizar pelo cumprimento dos serviços no prazo estabelecido, sendo que a rejeição não poderá ser considerada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço;

**12.44.** Enviar, quando solicitado, **relatórios** pertinentes aos serviços realizados;

**12.45.** Gerar o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo-se estender em casos devidamente justificados, contados a partir da entrada na Credenciada.

**12.46.** Elaborar orçamentos completos, independente de solicitação da Contratante, orientando quanto à necessidade de executar ou não os serviços, submetendo-os a Contratante, a qual avaliará e encaminhará ao órgão/entidade detentor do veículo;

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**12.47.** Facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, cujo objetivo é acompanhamento da qualidade da peça e a execução dos serviços;

**12.48.** Executar somente o serviço autorizado;

**12.49.** Zelar e guardar os bens e veículos colocados sob a sua guarda;

**12.50.** Lavar os veículos após a execução dos serviços, tendo em vista a devolução ao Contratante proprietário;

**12.51.** Dispor à partir da assinatura da Ata de Seguro contra bens de terceiros.

**12.52.** Comunicar imediatamente a CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**12.53.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis;

**12.54.** Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Companhia durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

**12.55.** Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela Companhia, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

**13. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:**

**13.1.** À **CONTRATADA** caberá, ainda:

**13.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**13.1.2.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**13.1.3.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

**13.1.4.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao processo licitatório e ao presente **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

**13.1.5.** Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

**13.2.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

**14. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:



**14.1.1.** Fica expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência da contratação;

**14.1.2.** Fica expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do presente **objeto contratual**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**15.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**15.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas da contratação.

**15.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

**15.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

**15.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**15.6.** Acompanhar a entrega dos produtos e ou execução dos serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega/execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento/execução.

**15.7.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à Companhia, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.7.1.** O gestor do contrato (Diretor Presidente) deverá nomear, via Resolução e publicar no DIORONDON, o servidor responsável pelo



acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contrato, bem como, o pagamento da nota fiscal referente ao serviço realizado pelo contratado será condicionado à apresentação do relatório do Fiscal do contrato.

**15.8.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.9.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**15.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;

## **16. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**16.1.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**16.2.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, após o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material do setor solicitante da Companhia, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**16.2.1.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 incisos XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.

**16.2.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo a partir da respectiva data de regularização.

**16.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**16.4.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

**16.5.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal de Contrato e o responsável pelo Setor solicitante;

**16.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, frota, ou patrimônio, ou placa bem como a Setor solicitante.**

**16.7.** A Companhia, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos/serviços, o necessário ATESTO dos produtos entregues ou execução dos serviços realizados pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.



**16.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.8.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**17.1.** O valor do contrato poderá ser **revisado** nos casos previsto no artigo 65, II, "d" da lei 8666/93, a pedido do interessado, mediante à análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando - de forma inequívoca - a oneração da equação econômica do contrato, sob crivo do parecer jurídico;

### **17.2. DEFINIÇÃO de acordo com o Acórdão 114/2013. TCU. Plenário:**

**a) Serviços continuados COM dedicação exclusiva de mão de obra:** são aqueles em que, via de regra, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, muitas vezes com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão. São os contratos típicos de "terceirização" (limpeza, vigilância, recepção, portaria, etc.).

**b) Serviços continuados SEM dedicação exclusiva de mão de obra:** são aqueles em que, via de regra, não há alocação contínua de



empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva.

## **18. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**18.1.** A prestação dos serviços será feita pela empresa CONTRATADA, sob a Coordenação da CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

## **19. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**19.1.** A execução dos serviços deverá ter início em 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato.

## **20. DA PERIODICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**20.1.** O período de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogado.

**20.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.3.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, no contrato poderá haver acréscimos ou supressões.

**20.4.** Os quantitativos que não forem adquiridos/utilizados imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.



## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**21.1.** A aplicação de penalidade é de competência do Gerente do Setor Adm. e Compras, ressalvado o caso de Advertência.

**21.2.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas, observado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 109 da lei 8666/93:

### **21.2.1. Advertência;**

- a) Em qualquer hipótese de descumprimento do contrato;
- b) A penalidade de advertência será aplicada pela administração do órgão recebedor do produto ou pelo fiscal do contrato. No documento de advertência deve constar de forma detalhada a narrativa da infração.

### **21.2.2. Multa de Mora;**

- a) **A multa de mora será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:**
- b) Atraso na entrega ou na troca de produtos/serviços defeituosos: multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- c) O atraso injustificado na entrega dos produtos, por prazo superior a 10 (dez) dias, caracteriza inadimplemento do contrato, podendo a administração optar pela continuidade da multa moratória ou pela rescisão contratual.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- d)** A inexecução total da contratação sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- e)** No caso em que o atraso não exceder 10 dias, mas restar prejudicada a finalidade da contratação, também caracterizará inadimplemento do contrato.
- f)** Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato caso a entrega do objeto não seja feita no local e horário especificado pela Companhia.
- g)** O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência Pregão, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- h)** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Administração, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.
- i)** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- j)** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.
- l)** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.
- m)** As ocorrências relacionadas com a execução da contratação serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.



n) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**.

### **21.2.3. Multa por inadimplemento total ou parcial**

a). Caracteriza inadimplemento total do contrato quando a finalidade da contratação restar prejudicada.

b). Caracteriza inadimplemento parcial do contrato quando for cumprido apenas uma parte do objeto.

c) A inexecução total do contrato sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das penalidades de Declaração de Inidoneidade ou Suspensão do Direito de Licitar.

d) O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da reposição.

e) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao ofertado na proposta de preços sujeita o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ainda os produtos/serviços serem substituídos.

**21.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis pelo prazo de até dois anos;**

**21.2.5. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

**21.3.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do



pagamento da Nota Fiscal ou em caso de ausência de saldo a receber, deverá ser cobrado judicialmente.

**21.4.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo fiscal do contrato, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

**21.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Companhia.

## **22. DA FROTA ATUAL DE VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS PRÓPRIO/OFFICIAIS/CAUTELADOS DA CODER:**

**22.1.** O quantitativo, Marcas, e Modelos dos Veículos/Máquinas movidos gasolina, flex, diesel S10 e/ou comum, que compõem a frota da CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, caso a CIA venha a adquirir novas frotas e equipamentos futuros (próprias, cedência, cautelados etc.), os mesmos poderão ser inclusos no objeto desta licitação até o prazo da sua vigência.

## **23. DO ORÇAMENTO PRÉVIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E APLICAÇÃO E/OU FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:**

**23.1.** Os serviços executados, bem como a aplicação e/ou fornecimento de peças e acessórios de reposição, quando solicitados, ficarão sujeitos, obrigatoriamente, à:

**23.1.1.** Apresentação de orçamento prévio da CONTRATADA para análise e aprovação da CONTRATANTE e deverá conter a (s) descrição



(ões) e preço (s) do (s) serviço (s) a ser (em) realizado (s) e prazo de execução do (s) mesmo (s) contado da data de entrada do veículo na oficina;

**23.1.2.** A (s) especificação (ões) e preço (s) da (s) peça (s) e/ou acessório (s) de reposição original (is), constando nome (s), referência (s), modelo (s), capacidade (s) etc.;

**23.2.** Na solicitação de orçamento prévio pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar o mesmo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**23.3.** O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento prévio e solicitar à CONTRATADA a sua revisão, e que a execução dos serviços se dê com o que for aprovado.

**23.4.** As peças e/ou acessórios substituídos pela CONTRATADA, deverão ser entregues ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

#### **24. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**24.1.** A CONTRATADA deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço do CONTRATANTE (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

#### **25. PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:**



**25.1.** O prazo de garantia dos serviços executados em motor, retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado;

**25.2.** O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contado da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado;

**25.3.** A empresa vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do Edital e seus Anexos, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pelo Contratante;

## **26. DO FORNECIMENTO DAS TABELAS DE TEMPOS PADRÕES DOS FABRICANTES:**

**26.1.** A licitante, no ato da contratação, terá que fornecer à Contratante a tabela padrão de mão de obra – com valor do homem/hora trabalhada – e relação completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes dos veículos, ou seja, para cada grupo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital;

**26.1.1.** Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas ou o percentual linear aplicado sobre as tabelas já apresentadas;



## **27. DAS COMPROVAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**27.1.** Apresentar no mínimo um (1) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público (assinatura simples sem firma reconhecida) ou privado **emitido pelo responsável pela empresa concedente**, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços mecânicos conforme objeto da presente licitação em características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente edital e seus anexos;

**27.2.** Apresentar declaração de aptidão informando possuir instalações, profissionais habilitados e estrutura de suporte, instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado em conformidade com o lote em que for participar, espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos quando se fizer necessário permanecer em suas instalações para conserto, indicando que detém equipamentos especializados em manutenção de veículos automotivos, cujos equipamentos, instalação e aparelhamento disponíveis satisfazem os requisitos técnicos necessários e indispensáveis aos atendimentos eficaz e eficiente das demandas da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à segurança do veículo durante a permanência deste nas dependências da CONTRATADA, resguardando a qualidade e excelência dos serviços a serem prestados; bem como de possuir pessoal técnico adequado e disponível para o atendimento do objeto da presente licitação e atender todas as exigências deste termo de referência.

## **28. DEFINIÇÕES:**



**28.1.** Para o presente Termo de Referência, empregar-se-ão as seguintes definições:

**28.1.1.** Manutenção: é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

**28.1.2.** Manutenção Preventiva (periódica): é aquela destinada a prevenir ocorrências de quebra e defeitos nos veículos tais como: trocas periódicas de correia, óleos de motor, câmbio e diferencial, e sistema de frenagem, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, de acordo com os manuais e normas técnicas dos fabricantes.

**28.1.3.** Manutenção Corretiva: Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

**28.1.4.** Socorro Mecânico (guincho, remoção): Procedimento de transporte do veículo do local aonde ocorreu a avaria até o local onde se dará a manutenção corretiva ou outro local definido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação da Contratada, devidamente assinada pelo chefe do Setor de Transportes da CONTRATANTE por qualquer meio de comunicação desde que assegurada sua veracidade e exatidão das informações (e-mail) e sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa Contratada.

CÁSSIO RODRIGUES DOS SANTOS  
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE OFICINA MECÂNICA

PAULO ROBERTO CARLONE  
GERENTE DE DIVISÃO DE FROTA

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES 1,2,3,4,5 - PEÇAS, SERVIÇOS E MÃO DE OBRA/HORA**

<b>ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 1 - MÃO DE OBRA, PEÇAS E SERVIÇOS</b>
<b>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS</b>

ITEM	MARCA	FROTA	PAT. Nº	EQUIPAMENTOS	COMBUSTÍVEL
01	DIVERSAS	S/N	263	BALANÇA 300 KGS FS 33504	NÃO UTILIZA
02	SOMAR	S/N	282	MORÇA SOMAR Nº 04	NÃO UTILIZA
03	DIVERSAS	S/N	285	GUINCHO GIRAFÁ	NÃO UTILIZA
04	DIVERSAS	S/N	286	ESMERIL SKR 1/2 HP	NÃO UTILIZA
05	DIVERSAS	S/N	289	MACACO JACARÉ	NÃO UTILIZA
06	DIVERSAS	S/N	291	MACACO MANUAL P/ RETIRAR CÂMBIO	NÃO UTILIZA
07	SOMAR	S/N	303	ESMERIL ELÉTRICO 1/2 CV SOMAR	NÃO UTILIZA
08	DIVERSAS	S/N	304	FURADEIRA ELETRICA FB 0100 WANK 2020 V (bancada)	NÃO UTILIZA
09	DIVERSAS	S/N	305	SERRA CIRCULAR C/ MOTOR ELETRICA	NÃO UTILIZA
10	DIVERSAS	S/N	306	DESEMPENADEIRA DE MESA P/ MADEIRA (PLAINA)	NÃO UTILIZA
11	LOMBAR	S/N	313	POLICORTE LOMBAR SUPER	NÃO UTILIZA
12	STHIL	S/N	338	MOTOSSERRA STHIL 08	GASOLINA
13	MOTOMIL	S/N	459	ESMERIL MOTORMIL 1 CV	NÃO UTILIZA
14	DIVERSAS	S/N	504	MOTOBOMBA COMPLETO Nº 50	NÃO UTILIZA
15	DIVERSAS	S/N	508	MÁQUINA DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS	NÃO UTILIZA
16	DIVERSAS	S/N	530	POLIGUINDASTE	NÃO UTILIZA
17	DIVERSAS	S/N	534	BIGORNA 50 KG	NÃO UTILIZA
18	DIVERSAS	S/N	553	MORÇA Nº 08 (quebrada)	NÃO UTILIZA
19	DIVERSAS	S/N	554	DESCOLADOR MANUAL D-800	NÃO UTILIZA
20	DIVERSAS	S/N	558	TANQUE DE CM 30 DE 8 TONELADAS	NÃO UTILIZA
21	DIVERSAS	S/N	559	TANQUE DE CM 30 DE 20 TONELADAS	NÃO UTILIZA
22	DIVERSAS	S/N	560	TANQUE RL 1C DE 11 TONELADAS	NÃO UTILIZA
23	DIVERSAS	S/N	561	TANQUE RL 1C DE 11 TONELADAS	NÃO UTILIZA

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



24	DIVERSAS	S/N	562	TANQUE CONJUGADO RL 1C C/11 TON. E RR 2C 11 TONELADAS	NÃO UTILIZA
25	DIVERSAS	S/N	563	TANQUE RR 2C C/22 TONELADAS	NÃO UTILIZA
26	DIVERSAS	S/N	564	TANQUE DE CAMINHÃO CONJUGADO RR 2C C/14 TONELADAS	NÃO UTILIZA
27	DIVERSAS	S/N	565	USINA ASFÁLTICA P/ MASSA ASFÁLTICA	NÃO UTILIZA
28	DIVERSAS	S/N	566	TANQUE DE AQUECIMENTO DE PINCHE C/ 5 TONELADAS	NÃO UTILIZA
29	YANMAR	51	591	MICROTRATOR TC 14	DIESEL
30	DIVERSAS	S/N	674	CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA 3/4" NYMAIR	NÃO UTILIZA
31	DIVERSAS	S/N	683	MÁQUINA ESPALHADORA DE PEDRA	NÃO UTILIZA
32	STHIL	S/N	689	MOTOSSERRA STHIL MS 360	GASOLINA
33	STHIL	S/N	694	MOTOSSERRA STHIL MS 360	GASOLINA
34	DIVERSAS	S/N	755	BOMBA ROTATORIA P/ DIFERENCIA/ CÂMBIO 16 LTS (lubrificação)	NÃO UTILIZA
35	DIVERSAS	S/N	756	PRESA HIDRÁULICA 100 TON AUX 15 TON	NÃO UTILIZA
36	DIVERSAS	S/N	799	COMPRESSOR 20 PÉS 200 LTS COM MOTOR TRIFÁSICO 5 CV	NÃO UTILIZA
37	YANMAR	210	806	MICROTRATOR TC 14	DIESEL
38	DIVERSAS	S/N	897	GRUPO GERADOR B4T 2500W	NÃO UTILIZA
39	DIVERSAS	S/N	903	BOMBA DE TRANSFERENCIA ELETRONICA C/ MED. 250V (uso meloza)	NÃO UTILIZA
40	DIVERSAS	S/N	904	COMPRESSOR DE AR 15BPV 200L 3.0CV MONO (uso meloza)	NÃO UTILIZA
41	DIVERSAS	S/N	906	BOMBA PROPULSORA OLEO P/TAMBOR 200L (uso meloza)	NÃO UTILIZA
42	DIVERSAS	S/N S/N	909	CARRETEL RETRATOL ABERTO P/OLEO 10M MANG DE 1/2 (uso meloza)	NÃO UTILIZA
43	DIVERSAS	S/N	910	CARRETEL RETRATOL ABERTO P/OLEO 10M MANG DE 1/2 (uso meloza)	NÃO UTILIZA
44	DIVERSAS	S/N	917	CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA 1"	NÃO UTILIZA
45	SOMAR	S/N	920	MÁQUINA DE CORTAR	NÃO UTILIZA

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



				FERRO Nº 2 10013002 SOMAR	
46	DIVERSAS	S/N	946	BALANÇA ELETRONICA BANCADA MODELO 9094 15/30 KG C/TORRE REM	NÃO UTILIZA
47	SKIL	S/N	1.018	FURADEIRA IMPACTO 3/8 2 VELOCIDADE 500W 10MM 127V SKIL "PRETO"	NÃO UTILIZA
48	STHIL	S/N	1.045	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
49	STHIL	S/N	1.047	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
50	STHIL	S/N	1.048	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
51	STHIL	S/N	1.050	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
52	STHIL	S/N	1.061	PODADOR STHIL FERRAMENTA MOTORIZADO MULT. KA 85 R HL	GASOLINA
53	INRODA	S/N	1.107	ROÇADEIRA HIDRÁULICA INRODA MOD RH 1500 C/ CORREIA	NÃO UTILIZA
54	DIVERSAS	S/N	1.108	CANHÃO DE AR PARA PNEUS SEM CAMARA	NÃO UTILIZA
55	STHIL	S/N	1.129	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
56	DIVERSAS	S/N	1.151	SERRA CIRCULAR 7 1/4 X 145QW 220	NÃO UTILIZA
57	DIVERSAS	S/N	1.161	COMPRESSOR 20 PÉS 200 LTS COM MOTOR TRIFÁSICO 5 CV	NÃO UTILIZA
58	MENEGOTI	S/N	1.164	BETONEIRA 400 LITROS PROF. MOTOR DIESEL MENEGOTI	DIESEL
59	TOYAMA	S/N	1.181	MOTOR BOMBA GASOLINA 4T 3 POL TOYAMA - 6,5 HP	GASOLINA
60	MENEGOTI	S/N	1.182	BETONEIRA 400 LITROS PROF. MOTOR DIESEL MENEGOTI	DIESEL
61	BOZZA	S/N	1.184	PROPULSORA PNEUMATICA GRAXA 200 KG 12020Z BOZZA	NÃO UTILIZA
62	LUBEFER	S/N	1.186	COLETOR DE OLEO COM RODAS 50 L LUBEFER	NÃO UTILIZA
63	MOTOMIL	S/N	1.187	COMPRESSOR CMV 20 PÉS 200 LITRO TRIF MOTOMIL	NÃO UTILIZA

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



64	DIVERSAS	S/N	1.203	TORQUIMETRO SATA 1/2 70-350 NM	NÃO UTILIZA
65	WEBERMT	S/N	1.246	COMPACTADOR DE SOLO WEBER SR 620 MOTOR HONDA - 9165023	GASOLINA
66	DIVERSAS	S/N	1.271	REBITADORA PNEUMATICA LINHA PESADA	NÃO UTILIZA
67	DIVERSAS	S/N	1.278	CARRO ABERTO P/ FERRAMENTAS	NÃO UTILIZA
68	DIVERSAS	S/N	1.279	CARRO ABERTO P/ FERRAMENTAS C 1 GAVETA	NÃO UTILIZA
69	DIVERSAS	S/N	1.280	CARRO ABERTO P/ FERRAMENTAS C 1 GAVETA	NÃO UTILIZA
70	DIVERSAS	S/N	1.281	RECOLHEDOR COM 3 CESTOS 48" YADKING	NÃO UTILIZA
71	DIVERSAS	S/N	1.284	CALIBRADOR ELETRONICO DE PNEUS 220V	NÃO UTILIZA
72	DIVERSAS	S/N	1.285	CARRO ABERTO P/ FERRAMENTAS C/ 03 GAVETAS E 1 COMPARTIMENTO	NÃO UTILIZA
73	DIVERSAS	S/N	1.286	CARRO P/ FERRAMENTAS C/ BANCADA ABERTO	NÃO UTILIZA
74	DIVERSAS	S/N	1.287	CARRO P/ FERRAMENTAS C/ BANCADA ABERTO	NÃO UTILIZA
75	BOSCH	S/N	1.291	RETIFICADEIRA IND. 1/4 500W 240 W 220 V BOSCH	NÃO UTILIZA
76	DIVERSAS	S/N	1.294	MEDIDOR MECÂNICO DIESEL C/ 3 DIGITOS	NÃO UTILIZA
77	WEBERMT	S/N	1.297	VIBRADOR P/ CONCRETO PENDULAR WEBER 25 X 5M (MANGOTE) (sem plaqueta)	NÃO UTILIZA
78	DIVERSAS	S/N	1.300	FURADEIRA PROFISSIONAL MADRIL 5/8	NÃO UTILIZA
79	STHIL	S/N	1.302	ROÇADEIRA FS 290 2 PONTAS	GASOLINA
80	WEBERMT	S/N	1.307	COMPACTADOR DE SOLO SR 620 MOTOR	GASOLINA
81	DIVERSAS	S/N	1.308	PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	GASOLINA
82	DIVERSAS	S/N	1.309	PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	GASOLINA
83	DIVERSAS	S/N	1.310	PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	GASOLINA
84	DIVERSAS	S/N	1.311	PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	GASOLINA
85	DIVERSAS	S/N	1.312	PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	GASOLINA
86	DIVERSAS	S/N	1.330	GUINCHO ELETRICO 200/400KG	NÃO UTILIZA
87	DIVERSAS	S/N	1.342	BETONEIRA ELETRICA,	NÃO UTILIZA

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



				MONOFÁSICO, 220,400 LITROS (sem motor)	
88	DIVERSAS	S/N	1.343	BETONEIRA ELETRICA, MONNOFÁSICO, 220V, 400 LITROS	NÃO UTILIZA
89	STHIL	S/N	1.346	SOPRADOR GASOLINA COSTAL BR 420	GASOLINA
90	STHIL	S/N	1.351	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
91	STHIL	S/N	1.353	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
92	WEBERMT	S/N	1.354	PLACA VIBRATORIA CF-2 C/ MOTOR	GASOLINA
93	WEBERMT	S/N	1.355	PLACA VIBRATORIA CF-2 C/ MOTOR	GASOLINA
94	DIVERSAS	S/N	1.405	DETECTOR DE GASES	NÃO UTILIZA
95	DIVERSAS	S/N	1.413	MACACO HIDRÁULICO JACARÉ DE 4 A 5 TONELADAS LONGO	NÃO UTILIZA
96	DIVERSAS	S/N	1.414	MACACO TIPO GARRAFA HIDRÁULICO CAPACIDADE MAXIMA 20 TON	NÃO UTILIZA
97	DIVERSAS	S/N	1.415	MACACO TIPO GARRAFA HIDRÁULICO CAPACIDADE MAXIMA 20 TON	NÃO UTILIZA
98	DIVERSAS	S/N	1.418	GUINCHO GIRafa HIDRÁULICO 3 TONELADAS EM V 2 ESTÁGIO	NÃO UTILIZA
99	DIVERSAS	S/N	1.419	COMPRESSOR DE AR - 40/425W -10HP	NÃO UTILIZA
100	STHIL	S/N	1.420	SOPRADOR BR 420	GASOLINA
101	STHIL	S/N	1.424	ROÇADEIRA A GASOLINA 2,0 KW FS 290	GASOLINA
102	STHIL	S/N	1.426	ROÇADEIRA A GASOLINA 2,0 KW FS 290	GASOLINA
103	STHIL	S/N	1.427	ROÇADEIRA A GASOLINA 2,0 KW FS 290	GASOLINA
104	DIVERSAS	S/N	1.429	CARRO ABERTO P/ FERRAMENTAS C/ 03 GAVETAS E 1 COMPARTIMENTO	NÃO UTILIZA
105	DIVERSAS	S/N	1.430	CARRO ABERTO P/ FERRAMENTAS C/ 03 GAVETAS E 1 COMPARTIMENTO	NÃO UTILIZA
106	WEBERMT	S/N	1.436	PLACA VIBRATÓRIA PV 200 -S COMMOTOR GASOLINA GX. 160C	GASOLINA
107	DIVERSAS	S/N	1.438	CARRO ABERTO P/ FERRAMENTAS C/ 03	NÃO UTILIZA

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



				BAND/ GALV. E 1 COMPARTIMENTO	
108	DIVERSAS	S/N	1.439	CARRO ABERTO P/ FERRAMENTAS C/ 03 BAND/ GALV. E 1 COMPARTIMENTO	NÃO UTILIZA
109	DIVERSAS	S/N	1.440	CARRO ABERTO P/ FERRAMENTAS C/ 03 BAND/ GALV. E 1 COMPARTIMENTO	NÃO UTILIZA
110	MOTOMIL	S/N	1.453	GRUPO GERADOR GASOLINA 1,2 KV A MON. MG 12000 MOTO MIL	GASOLINA
111	MOTOMIL	S/N	1.454	MOTOCOMPRESSOR 2,3 PES HOBBY 1/3 HP	NÃO UTILIZA
112	STHIL	S/N	1.477	SOPRADOR GASOLINA COSTAL BR 420 STHIL	GASOLINA
113	HUSQUAR NA	245	1.478	CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO MZ 52 HUSQUARNA	GASOLINA
114	STHIL	S/N	1.482	SOPRADOR COSTAL STHIL BR 420,	GASOLINA
115	STHIL	S/N	1.484	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA COM 3 FACAS	GASOLINA
116	STHIL	S/N	1.485	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA COM 3 FACAS	GASOLINA
117	STHIL	S/N	1.486	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA COM 3 FACAS	GASOLINA
118	STHIL	S/N	1.487	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA COM 3 FACAS	GASOLINA
119	STHIL	S/N	1.488	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA COM 3 FACAS	GASOLINA
120	STHIL	S/N	1.489	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA COM 3 FACAS	GASOLINA
121	STHIL	S/N	1.494	SOPRADOR COSTAL STHIL BR 420,	GASOLINA
122	STHIL	S/N	1.495	SOPRADOR COSTAL STHIL BR 420,	GASOLINA
123	STHIL	S/N	1.496	SOPRADOR COSTAL STHIL BR 420,	GASOLINA
124	STHIL	S/N	1.498	PODADOR DE GALHOS STHIL KA 85- 135 GRAUS	GASOLINA
125	STHIL	S/N	1.500	SOPRADOR COSTAL STHIL BR 420,	GASOLINA
126	STHIL	S/N	1.502	SOPRADOR COSTAL STHIL BR 420,	GASOLINA

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



127	DIVERSAS	S/N	518	ATOMIZADOR A GASOLINA	GASOLINA
128	LIPPEL	302	122.312	TRITURADOR/PICADOR DE GALHOS E TRONCOS	DIESEL
129	HUSQUARNA	330	127.324	TRATOR GIRO ZERO MZ 52	GASOLINA
130	HUSQUARNA	331	127.482	TRATOR GIRO ZERO MZ 52	GASOLINA
131	HUSQUARNA	332	127.483	TRATOR GIRO ZERO Z560X	GASOLINA
132	HUSQUARNA	333	127.325	TRATOR GIRO ZERO Z560X	GASOLINA
133	KLR	S/N	140.668	GRADE ARADORA EQUIPADA COM SISTEMA DE CONTROLE REMOTO	NÃO UTILIZA
134	TRITON	S/N	128.707	ROÇADEIRA TOCADA A TRATOR AGÍCOLA COM ACIONAMENTO PELA TOMADA DE FORÇA	NÃO UTILIZA
135	DIVERSAS	S/N	6.983	MACACO HIDRÁULICO S/WA	NÃO UTILIZA
136	BALDAN	S/N	17.500	GRADE ARADORA C/ 16 DISCOS DE 28"	NÃO UTILIZA
137	DIVERSAS	S/N	47.201	MÁQUINA DE SOLDA MIG 250 COM TOCH E REGULADOR	NÃO UTILIZA
138	MFW	S/N	122.500	ROÇADEIRA ARTICULADA MOD. HARPPIA 515 RC	NÃO UTILIZA
139	PALADIN	S/N	124.581	VASSOURA HIDRÁULICA RECOLHEDORA	NÃO UTILIZA
140	LINTEC - IXON	S/N	135.582	USINA MASSA ASFÁLTICA QUENTE - CBUQ	DIESEL COMUM
141	DIVERSAS	S/N	1.514	NÍVEL AUTOMÁTICO TOPOGRAFIA	NÃO UTILIZA
142	HONDA	S/N	1.515	PLACA VIBRATÓRIA HONDA BR C	NÃO UTILIZA
143	HONDA	S/N	1.516	PLACA VIBRATÓRIA HONDA BR C	NÃO UTILIZA
144	HONDA	S/N	1.517	PLACA VIBRATÓRIA HONDA BR C	NÃO UTILIZA
145	HONDA	S/N	1.518	PLACA VIBRATÓRIA HONDA BR C	NÃO UTILIZA
146	HONDA	S/N	1.519	PLACA VIBRATÓRIA HONDA BR C	NÃO UTILIZA
147	BOVENAU	S/N	1.522	MACACO HIDRÁULICO 2 TON	NÃO UTILIZA
148	BOVENAU	S/N	1.523	MACACO HIDRÁULICO 2 TON	NÃO UTILIZA
149	BOVENAU	S/N	1.524	MACACO HIDRÁULICO 2 TON	NÃO UTILIZA
150	BOVENAU	S/N	1.525	MACACO HIDRÁULICO 2 TON	NÃO UTILIZA
151	BOVENAU	S/N	1.526	MACACO HIDRÁULICO 2 TON	NÃO UTILIZA

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



				TON	
152	BOVENAU	S/N	1.527	MACACO HIDRÁULICO 2 TON	NÃO UTILIZA
153	HILARIO	375	139.023	MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA MARCA HILARIO MOD. ITH2/100 - 689/2019 - ANO 2019/2019	DIESEL S 10
154	STHIL	S/N	139.528	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
155	STHIL	S/N	139.529	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
156	STHIL	S/N	139.530	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
157	STHIL	S/N	139.531	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
158	STHIL	S/N	139.532	ROÇADEIRA LATERAL STHIL GASOLINA FS 290 A GASOLINA	GASOLINA
159	ASUS	S/N	140.773	GRADE ARADORA HIDRÁULICA EQUIPADA COM CONTROLE REMOTO MOD. ACR 14X26	NÃO UTILIZA
160	ASUS	S/N	140.774	GRADE ARADORA HIDRÁULICA EQUIPADA COM CONTROLE REMOTO MOD. ACR 14X26	NÃO UTILIZA
161	WOLKAN	S/N	1.544	CORTADORA DE CONCRETO E ASFALTO SP 570 COM MOTOR A GASOLINA MARCA BRANCO 13.0 HP	GASOLINA
162	CEMAG	S/N	CAUTELA	CARRETA PARA TRATOR 2 EIXOS MARCA CEMAG MODELO F4 SS	NÃO UTILIZA
163	EMAQ	S/N	141.693	USINA MÓVEL MICRO PAVIMENTO HIDROSTÁTICA	DIESEL COMUM
164	EMAQ	S/N	144.213	USINA MÓVEL MICRO PAVIMENTO HIDROSTÁTICA	DIESEL COMUM
165	EMAQ	S/N	144.214	USINA MÓVEL MICRO PAVIMENTO HIDROSTÁTICA	DIESEL COMUM
166	STIHL	S/N	1.556	SOPRADOR BR420	GASOLINA
167	STIHL	S/N	1.557	SOPRADOR BR420	GASOLINA
168	STIHL	S/N	1.558		GASOLINA

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



				SOPRADOR BR420	
169	MAGNUN	DEP001	1.586	MOTO SERRA	GASOLINA
170	STIHL	DEP002	1.587	MOTO SERRA 051AV	GASOLINA
171	STIHL	DEP004	1.590	MOTO SERRA361	GASOLINA
172	STIHL	DEP006	1.592	MOTO SERRA	GASOLINA
173	KARTCHER	DEP003	1.588	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	NÃO UTILIZA
174	G3 CHIAPERIN I COMPRES SOES	DEP005	1.591	COMPRESSOR DE COR AMARELA - AR DIRETO	NÃO UTILIZA
175	HITACHI	S/N	1.589	MARTELO DEMOLIDOR 220V	NÃO UTILIZA
176	MAKITA	S/N	1.596	MARTELETE FURADOR ROMPEDOR 830W	NÃO UTILIZA
177	MOTOMIL	S/N	1.597	BETONEIRA 400 LTS COM MOTOR 2 CV 127V MONOF. 400P	NÃO UTILIZA
178	MOTOMIL	S/N	1.598	BETONEIRA 400 LTS COM MOTOR 2 CV 220V MONOF. 400P	NÃO UTILIZA
179	MOTOMIL	S/N	1.599	BETONEIRA 200 LTS COM MOTOR 2 CV MONOF.	NÃO UTILIZA
180	DELTRACTOR	S/N	1.600	FRESADORA DE ASFALTO	NÃO UTILIZA
181	WESCO	S/N	1.601	ESMERILHADEIRA ANG.220V FAB: WS4701	NÃO UTILIZA

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



182	WESCO	S/N	1.602	ESMERILHADEIRA 7 ANG.220V FAB: WS4701	NÃO UTILIZA
183	WESCO	S/N	1.603	SERRA CIRCILIAR 7.1/4 1500W 220V FAB: WS3441	NÃO UTILIZA
184	GAMMA	S/N	1.604	MARTELO DEMOLIDOR 1500 30J 220V	NÃO UTILIZA
185	WESCO	S/N	1.605	SERRA CIRCILIAR 7.1/4 1500W 220V FAB: WS3441	NÃO UTILIZA
186	WESCO	S/N	1.606	COMPACTADOR DE PERCUSSÃO MODELO: TTR80ZM-XP	GASOLINA
187	SCHULZ	S/N	1.613	ASPIRADOR ÁGUA/PÓ 2000W 70L 220V SCHULZ	NÃO UTILIZA
188	ELETROPLA S/MOTOMI L	S/N	1.614	BOMBA LAVADORA EL – 500V 5CV TRIF. MEG- MOTOMIL	NÃO UTILIZA
189	ELETROPLA S/MOTOMI L	S/N	1.615	BOMBA LAVADORA EL – 500V 5CV TRIF. MEG- MOTOMIL	NÃO UTILIZA
190	JACTO	S/N	120.776	PULVERIZADOR MANUAL COSTAL PJH 20 LT. JACTO	NÃO UTILIZA
191	JACTO	S/N	122.637	PULVERIZADOR MANUAL COSTAL PJH 20 LT. JACTO	NÃO UTILIZA
192	JACTO	S/N	130.644	PULVERIZADOR MANUAL COSTAL 20 LT.	NÃO UTILIZA
193	ESAB	S/N	1.103	RETIFICADOR SOLDA 400 AMP ORIGO 406 ESAB	NÃO UTILIZA
194	MR	S/N	147.089	ESPAGIDOR DE ASFALTO HIDROSTÁTICO P/ IMPLANTAÇÃO DE USINA ASFALTICO	DIESEL COMUM
195	HUSQUAR NA	DEP011	1.620	SAPRADOR DE FOLHAS A GASOLINA HUSQUARNA 125B	GASOLINA
196	YAMATA	DEP012	S/N	MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL YAMATA GK26 – 1A CINZA	NÃO UTILIZA
197	TOYAMA	S/N	1.622	MÁQUINA DE CORTAR PISO TCC450	GASOLINA
198	NOVE 54	DEP013	1.623	ENGRAXADEIRA MANUAL 7	NÃO UTILIZA

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



				KG DE COR VERMELHA	
199	VULCANO	DEP014	1.624	MÁQUINA DE SOLDA PEQUENA	NÃO UTILIZA
200	TOYAMA	S/N	1.628	MÁQUINA DE CORTAR PISO TCC450	GASOLINA
201	TOYAMA	S/N	1.630	COMPACTADOR DE PERCURSÃO TOYAMA MODELO TTR80ZM-XP	GASOLINA
202	TOYAMA	S/N	1.631	COMPACTADOR DE PERCURSÃO TOYAMA MODELO TTR80ZM-XP	GASOLINA

**ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 2 - MÃO DE OBRA, PEÇAS E SERVIÇOS**  
**MOTOCICLETAS DE DIVERSAS CILINDRADAS**

ITEM	MARCA	FROTA	PAT. Nº	VEÍCULO	PLACA	ANO FAB. /MOD	COMBUSTÍVEL
01	YAMAHA	062	31.747	MOTOCICLETA YAMAHA YBR 125K	JZJ-7487	2001/2001	GASOLINA
02	HONDA	063	845	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1974	2008/2008	GASOLINA
03	HONDA	064	850	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1594	2008/2008	GASOLINA
04	HONDA	065	847	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1754	2008/2008	GASOLINA
05	HONDA	066	843	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1694	2008/2008	GASOLINA
06	HONDA	067	1.283	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1954	2008/2008	GASOLINA
07	HONDA	068	842	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1554	2008/2008	GASOLINA
08	HONDA	069	844	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1844	2008/2008	GASOLINA
09	HONDA	070	849	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1474	2008/2008	GASOLINA
10	HONDA	071	848	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1964	2008/2008	GASOLINA
11	YAMAHA	195	CAUTEL	MOTO	CAUTEL	2011/20	GASOLINA

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



	HA		A	YAMAHA YBR FACTOR - CAUTELA	A	11	
12	HOND A	298	44.772	HONDA /NXR150 BROS ESD	JZY- 9041	2005/20 05	GASOLINA
13	HOND A	305	78.230	MOTOCICLET A HONDA /NXR150 BROSS ES	NPC- 6582	2011/20 11	FLEX
14	HOND A	306	78.231	MOTOCICLET A HONDA /NXR150 BROSS ES	NPC- 6642	2011/20 11	FLEX
15	HOND A	307	27.876	MOTOCICLET A HONDA/CG 125 - TITAN KS	JZA- 8023	2000/20 00	GASOLINA
16	HOND A	341	70.961	MOTOCICLET A HONDA /NXR 150 BROS ES	NJH 1265	2008/20 08	GASOLINA
17	HOND A	356	70.960	MOTOCICLET A HONDA /NXR 150 BROS ES	NJH- 1965	2008/20 08	GASOLINA
18	HOND A	430	CAUTEL A	MOTOCICLET A HONDA/CG 125 - TITAN KS	JZN- 2379	2002/20 03	GASOLINA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

<b>ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 3 - MÃO DE OBRA, PEÇAS E SERVIÇOS</b>
<b>VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS E CAMINHONETES A DIESEL, GASOLINA E FLEX</b>

ITE M	MARCA	FROT A	PAT. Nº	EQUIPAMENTOS	PLACA	ANO FAB. /MOD	COMBUSTÍ VEL
01	FORD	023	208	CAMINHONETE FORD F-4000	KAB- 2715	1978/19 79	DIESEL
02	FIAT	059	973	FIAT UNO MILLE WAY 4P	NJL- 1025	2009/20 10	FLEX
03	FIAT	060	626	FIAT UNO MILLE WAY 4P	NJV- 2968	2009/20 10	FLEX
04	VOLKS	061	87.853	SAVEIRO 1.6 - CAUTELA	KAF- 4033	2006/20 06	GASOLINA
05	FORD	213	1.387	VEICULO FORD F- 4000 (P131)4X2(SHORT/L ONG WBASE)	QBX- 5179	2015/20 15	DIESEL S10
06	TOYOTA	242	40.133	CAMINHONETE	KAF	2004/20	DIESEL

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



				HILUX	9568	04	
07	VOLKS	299	63.745	VOLKSWAGEM KOMBI	NJB-6040	2007/2008	GASOLINA
08	VOLKS	300	71.031	VOLKSWAGEM GOL 1.0	NJK-9556	2009/2010	GASOLINA
09	VOLKS	308	71.032	VOLKSWAGEM GOL 1.0	NJK-9476	2009/2009	GASOLINA
10	MITSUBISHI	309	124.759	CAMIONETE MITSUBISHI L-200	NPP-4598	2009/2010	DIESEL
11	FIAT	357	137.295	FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD-3128	2019/2019	FLEX
12	FIAT	358	137.296	FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD-3118	2019/2019	FLEX
13	FIAT	359	137.297	FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD-3678	2019/2019	FLEX
14	FIAT	360	137.300	FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD-3688	2019/2019	FLEX
15	FIAT	361	137.305	FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD-3718	2019/2019	FLEX
16	FIAT	362	137.298	FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD-3048	2019/2019	FLEX
17	VOLKS	363	67.476	VOLKSWAGEM GOL CITY 1.0	NJB-2387	2008/2009	FLEX
18	VOLKS	364	72.975	VOLKSWAGEM SAVEIRO CL 1.6	NJH-4423	2009/2010	FLEX
19	FIAT	366	102.213	FIAT PÁLIO ATRACTIVE 1.4 AP	QBJ-4799	2014/2015	FLEX
20	FIAT	367	106.646	FIAT UNO ATRACTIVE 1.0	QBW-3237	2014/2014	FLEX
21	FIAT	368	106.648	FIAT UNO ATRACTIVE 1.0	QBW-3518	2014/2014	FLEX
22	TOYOTA	369	790	TOYOTA BANDEIRANTES PICK UP	JYF-9401	1985	DIESEL COMUM
23	VOLKS	377	71.030	VOLKSWAGEM GOL 1.0	NJK-7206	2009/2009	FLEX
24	TOYOTA	402	CAUTELA	COROLA XEI 2.0 FLEX	ONT-8315	2013/2014	FLEX
25	TOYOTA	403	CAUTELA	COROLA XEI 2.0 FLEX	NWL-0088	2011/2012	FLEX
26	VOLKSWAGEN	407	CAUTELA	GOL	NKQ-4204	2008	FLEX
27	CHEVROLET	409	CAUTELA	VEÍCULO CHEVROLET GM/PRISMA MAXX	ARD1829	2009/2009	FLEX
28	TROLLER	412	CAUTELA	VEÍCULO MARCA TROLLER T4 TDI 3.0 4X4	KAK-6795	2006	DIESEL COMUM
29	FIAT	413	102.211	FIAT PÁLIO ATRACTIVE 1.4	QBJ-4509	2014/2015	FLEX
30	CHEVROLET	415	73.625	CAMIONETE CHEVROLET GM S-	NJH1332	2009/2010	FLEX

**CODER****Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



				10 ADVANTAGE D 2.4 4X4			
31	TOYOTA	416	40.132	CAMIONETE CARROC ABT TOYOTA HILUX 2CSL	KAF- 9628	2004/20 04	DIESEL COMUM
32	VOLKSWA GEN	419	70.956	VEÍCULO VOLKSWAGEN KOMBI STANDART 1.4	NJH- 1835	2009/20 09	FLEX
33	CHEVROLE T	420	CAUTE LA	VEÍCULO CHEVROLET S10 LT FS2	PGT2C 81	2012/20 13	FLEX
34	HYUNDAI	421	CAUTE LA	VEÍCULO HYUNDAI ELANTRA	OOL86 97	2014/20 15	FLEX
35	CHEVROLE T	422	CAUTE LA	VEÍCULO CHEVROLET CRUZE LT HB	NRY75 91	2012/20 13	FLEX
36	FIAT	423	CAUTE LA	VEÍCULO FIAT PÁLIO/WK ADVENTURE 1.8	KAJ072 4	2006/20 06	FLEX
37	VOLKSWA GEN	424	CAUTE LA	VEÍCULO VW/UP MOVE MDV	PBE220 2	2017/20 18	FLEX
38	VOLKSWA GEN	425	CAUTE LA	VEÍCULO VW VOYAGE 1.0	HTI7414	2009/20 10	FLEX
39	VOLKSWA GEN	426	CAUTE LA	VEÍCULO VW GOL 1.0	KAS484 4	2007/20 07	FLEX
40	VOLKSWA GEN	427	CAUTE LA	VEÍCULO VW GOL 1.0	AWJ1H 76	2012/20 13	FLEX
41	VOLKSWA GEN	428	CAUTE LA	VEÍCULO VW GOL 1.0	HGF46 69	2008/20 09	FLEX
42	VOLKSWA GEN	429	CAUTE LA	VEÍCULO VW GOLF 1.6	JZP215 4	2003/20 03	FLEX
43	FIAT	431	CAUTE LA	VEÍCULO FIAT UNO MILLE SMART	JZD995 6	2000/20 00	GASOLINA
44	FIAT	432	CAUTE LA	VEÍCULO UNO MILLE SX	KAJ268 8	1997	GASOLINA
45	VOLKSWA GEN	433	CAUTE LA	VEÍCULO VW FOX 1.6 PLUS	NJG05 08	2008/20 09	FLEX
46	VOLKSWA GEN	434	CAUTE LA	VEÍCULO VW GOL 16V	JZB730 1	2000/20 00	GASOLINA
47	GM- CHEVROLE T	435	CAUTE LA	VEÍCULO GM/CHEVY 500DL	ICO615 9	1990/19 91	GASOLINA
48	RENAUT	436	CAUTE LA	VEÍCULO /RENAUT CLIO CAM 1016VH	KXS318 5	2010/20 10	FLEX
49	FIAT	437	CAUTE LA	VEÍCULO FIAT/UNO VIVACE 1.0	HIJ033 9	2011/20 12	FLEX
50	FORD	438	CAUTE LA	VEÍCULO I/FORD FOCUS GUIA 2.0LFC	NPG33 33	2008/20 09	FLEX

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 4 - MÃO DE OBRA, PEÇAS E SERVIÇOS**  
**MÁQUINAS PESADAS**

ITEM	MARCA	FROTA	PAT. Nº	EQUIPAMENTOS	ANO FAB. /MOD	COMBUSTÍVEL
01	NEW HOLLAND	026	66.913	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	2008	DIESEL
02	NEW HOLLAND	027	66.914	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	2008	DIESEL
03	NEW HOLLAND	028	120.782	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	2009	DIESEL
04	NEW HOLLAND	029	120.781	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	2009/2009	DIESEL
05	NEW HOLLAND	030	76.166	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	2010/2010	DIESEL
06	NEW HOLLAND	031	76.167	RETROESCAVADEIR A HIDRÁULICA /CARREGADEIRA LB 90 4X4 NEW HOLLAND	2010	DIESEL
07	NEW HOLLAND	032	76.168	RETROESCAVADEIR A HIDRÁULICA /CARREGADEIRA LB 90 4X4 NEW HOLLAND	2010	DIESEL
08	NEW HOLLAND	035	66.445	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 12B BASE NEW HOLLAND	2008	DIESEL
09	NEW HOLLAND	036	66.446	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 12B BASE NEW HOLLAND	2008	DIESEL
10	KOMAT'SU	038	120.779	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS WA 200-5 KOMATSU	2010/2010	DIESEL
11	KOMAT'SU	039	120.780	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS WA 200-5 KOMATSU	2010/2010	DIESEL
12	NEW HOLLAND	040	76.163	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 12C BASE NEW HOLLAND	2010/2010	DIESEL
13	NEW HOLLAND	041	76.165	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 12C BASE NEW HOLLAND	2010/2010	DIESEL
14	KOMAT'SU	043	7.217	TRATOR ESTEIRA D-50 KOMAT'SU	1986	DIESEL

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



15	NEW HOLLAND	045	76.162	TRATOR ESTERIAS 7D NEW HOLLAND	2010/2010	DIESEL
16	MASSEY FERGUNSON	047	17.499	TRATOR DE RODAS MASSEY FERGUSON 297	1995/1996	DIESEL
17	NEW HOLLAND	053	76.164	ROLO COMPACTADOR MODELO VT 10 – VIBRATÓRIO/PROTON	2010/2010	DIESEL
18	TEMA TERRA	054	502	ROLO LISO TT TH 10	1984/1984	DIESEL
19	DYNAPAC	055	17.501	ROLO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO / DYNAPAC	1989/1989	DIESEL
20	DYNAPAC	056	207	ROLO VIBRATÓRIO SPV – 68	1983/1983	DIESEL
21	NEW HOLLAND	058	120.778	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND MODELO E 215B ME	2010/2010	DIESEL
22	MULLER	074	66.447	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPULSADOR MULLER VAP 70	2008/2008	DIESEL
23	CBT	082	6.814	TRATOR DE PNEU CBT 84400 (BOMBA D'ÁGUA)		DIESEL
24	CASE	301	121.407	TRATOR AGRICOLA DE RODAS - CASE	2017/2017	DIESEL S10
25	JCB	310	124.775	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB 3C	2018/2018	DIESEL
26	KOMAT'SU	311	124.511	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MARCA KOMATSU	2018/2018	DIESEL
27	KOMAT'SU	312	124.514	PÁ CARREGADEIRA KOMATSU	2018/2018	DIESEL
28	MUSTANG	313	124.580	MINI CARREGADEIRA MUSTANG 1650R	2018/2018	DIESEL
29	KOMAT'SU	314	124.402	MOTONIVELADORA MARCA KOMATSU	2018/2018	DIESEL
30	VOLVO	335	127.320	ROLO COMPACTADOR VOLVO SD:105 AUTOPROPUSADO		DIESEL
31	LS	339	128.037	TRATOR LS AGRICOLA PLUS 80	2018/2018	DIESEL
32	LS	340	127.531	TRATOR LS AGRICOLA PLUS 80	2018/2018	DIESEL
33	KOMAT'SU	342	124.513	PÁ CARREGADEIRA	2018/20	DIESEL

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



				KOMATSU WA 200 - 6 (CODER)	18	
34	XCMG	352	129.710	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE CILINDRO ÚNICO LISO	2018/2019	DIESEL
35	XCMG	353	130.803	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE CILINDRO ÚNICO	2018/2018	DIESEL
36	YANMAR	354	129.711	MINI ESCAVADEIRA HIDRAULICA MOD. VIO35-6B	2018/2018	DIESEL
37	ROMANELLI	355	130.829	VIBRO ACABADORA ROMANELLI DE ESTEIRA-VAR E 300.6	2019/2019	DIESEL
38	JCB	365	139.016	RETROESCAVADEIRA - JCB - MODELO 3CX	2019/2019	DIESEL
39	YANMAR	370	139.022	TRATOR AGRICOLA SOLIS 90 YANMAR NOVO - MOTOR DIESEL DE 4 CILINDROS	2019/2019	DIESEL S10
40	YANMAR	371	139.022	TRATOR AGRICOLA SOLIS 90 YANMAR NOVO - MOTOR DIESEL DE 4 CILINDROS	2019/2019	DIESEL S10
41	FIATALLIS	379	CAUTELA	TRATOR DE ESTEIRA MODELO D7		DIESEL COMUM
42	FIATALLIS	380	CAUTELA	TRATOR DE ESTEIRA MODELO D7		DIESEL COMUM
43	JCB	382	141.691	RETROESCAVADEIRA JCB MODELO 3CX	2020/2020	DIESEL COMUM
44	JCB	383	141.692	PÁ CARREGADEIRA JCB MODELO 422ZX	2019/2019	DIESEL COMUM
45	JCB	395	145.260	CARREGADEIRA COMPACTA MARCA JCB MODELO SSL250	2020/2020	DIESEL COMUM
46	KOMATSU	396	145.332	MOTONIVELADORA GD655-5 MARCA KOMATSU	2020/2020	DIESEL COMUM
47	KOMATSU	401	145.573	MOTONIVELADORA GD655-5 MARCA KOMATSU	2020/2020	DIESEL COMUM
48	NEW HOLLAND	411	66.912	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW	2008	DIESEL COMUM

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



				HOLLAND MODELO E215LC		
49	CASE	417	CAUTEL A	PÁ CARREGADEIRA MARCA CASE MODELO W20		DIESEL COMUM
50	SCHIMIT	418	CAUTEL A	PÁ CARREGADEIRA MARCA SCHIMIDT		DIESEL COMUM

<b>ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 5 - MÃO DE OBRA, PEÇAS E SERVIÇOS</b>
<b>CAMINHÕES, MICRO ÔNIBUS E SEMI REBOQUES</b>

ITEM	MARCA	FROTA	PAT. Nº	EQUIPAMENTOS	PLACA	ANO FAB. /MOD	COMBUSTIVEL
01	FORD	002	1.164	CAMINHÃO BASCULANTE FORD 11000	BFO-1438	1991/1991	DIESEL
02	FORD	003	12.239	CAMINHÃO BASCULANTE FORD 11000	JYF-9431	1990/1990	DIESEL
03	FORD	005	11.852	CAMINHÃO BASCULANTE FORD 14000	JYF-9471	1989/1989	DIESEL
04	MBB	006	251	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ 1418	JYC-8384	1990/1991	DIESEL
05	VOLKS	007	11.847	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEM 14210	JYF-9501	1989/1989	DIESEL
06	VOLKS	011	17.468	CAMINHÃO CARGA SECA VOLKSWAGEM 12140	JYF-8606	1995/1995	DIESEL
07	FORD	012	501	CAMINHÃO ESPAGIDOR FORD 14000	KAN-1048	1996/1996	DIESEL
08	MBB	015	S/N	CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ 1113	JLP-7065	1980/1980	DIESEL
09	FORD	016	491	CAMINHÃO BASCULANTE/VER GALIX FORD 11000	KAB-2705	1990/1990	DIESEL
10	MBB	017	87.854	CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ/L 1516	BXB-5813	1984/1984	DIESEL
11	MBB	018	S/N	CAMINHÃO MUNK MERCEDES BENZ 1113	HQG-3152	1987/1987	DIESEL

**CODER****Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



12	FORD	019	75.335	CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2422E	NUF- 4537	2010/20 10	DIESEL
13	FORD	020	75.337	CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2422E	NUG- 6057	2010/20 10	DIESEL
14	FORD	021	75.336	CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2422E	NUF- 4557	2010/20 10	DIESEL
15	MBB	180	CAUTEL A	CAMINHÃO MERCEDES BEZ L 1620	CZB- 9923	2007/20 08	DIESEL
16	SCÂNIA	193	CAUTE LA	VEICULO SCÂNIA	CRY- 7766	2000/20 00	DIESEL
17	MARCOPO LO	243	44.421	MICRO ONIBUS MARCOPOLO/ VOLARE V 8 ON	KAT 8748	2005/20 05	DIESEL
18	VOLKS	286	120.759	CAMINHÃO VOLKS 24.220 (USINA MÓVEL DE LAMA ASFALTICA)	KAQ- 3745	2006/20 06	DIESEL
19	FORD	315	125.973	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 CESTO AÉREO	QCW- 2766	2018/20 19	DIESEL S10
20	FORD	316	124.772	CAMINHÃO FORD CARGO 2431 PIPA	QCM- 2966	2018/20 19	DIESEL S10
21	FORD	317	124.763	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCZ- 3555	2018/20 19	DIESEL S10
22	FORD	318	124.774	CAMINHÃO FORD CARGO 2429 PIPA	QCM- 3046	2018/20 19	DIESEL S10
23	FORD	319	124.761	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM- 7946	2018/20 19	DIESEL S10
24	FORD	320	124.764	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM- 8166	2018/20 19	DIESEL S10
25	FORD	321	124.771	CAMINHÃO FORD CARGO 2629 MUNCK	QCZ- 1785	2018/20 19	DIESEL S10
26	FORD	322	124.765	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM- 8246	2018/20 19	DIESEL S10
27	FORD	323	124.762	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM- 7906	2018/20 19	DIESEL S10
28	FORD	324	124.770	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM- 8036	2018/20 19	DIESEL S10

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



29	FORD	325	124.766	CAMINHÃO FORD CARGO 1519	QCM-7876	2018/2019	DIESEL S10
30	FORD	326	124.768	CAMINHÃO FORD CARGO 1519	QCM-8006	2018/2019	DIESEL S10
31	FORD	327	124.769	CAMINHÃO FORD CARGO 1519	QCM-8116	2018/2019	DIESEL S10
32	FORD	328	124.767	CAMINHÃO FORD CARGO 1519	QCM-7986	2018/2019	DIESEL S10
33	MORUMBI	334	127.319	SEMI REBOQUE PRANCHA SR/JHV.	QCY 1179	2018/2018	NÃO UTILIZA
34	FORD	336	128.041	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV 1230	2018/2019	DIESEL S10
35	FORD	337	128.047	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV 1240	2018/2019	DIESEL S10
36	FORD	338	128.046	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV 1250	2018/2019	DIESEL S10
37	FORD	343	128.039	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV 1220	2018/2019	DIESEL S10
38	FORD	344	128.040	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCY 5690	2018/2019	DIESEL S10
39	FORD	345	128.048	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCY 5700	2018/2019	DIESEL S10
40	FORD	346	128.038	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV 0970	2018/2019	DIESEL S10
41	FORD	347	129.712	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCH 6899	2018/2019	DIESEL S10
42	VOLKS	372	138.871	CAMINHÃO VOLKSWAGEN DELIVERY 9.170 DRC	OAW-8040	2019/2020	DIESEL S10
43	VOLKS	374	140.662	CAMINHÃO PIPA VOLKSWAGEN 24.280 CRM 6X2	QCN-1718	2019/2020	DIESEL S10
44	VOLKS	376	138.963	CAMINHÃO VOLKSWAGEN COM GUINDASTE HIDRÁULICO 11.180 DRC 4X2	QCK-9208	2019/2020	DIESEL S10
45	MBB	378	140.953	CAMINHÃO MELOSA MERCEDES BENS MOD. ATEGO 1719	QCN6B 92	2019/2020	DIESEL S10
46	IVECO	384	141.668	CAMINHÃO IVECO/TECTOR	RAL9B4 2	2019/2020	DIESEL S10



				260E30ID			
47	IVECO	385	141.667	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30ID	RAL9B3 3	2020/20 20	DIESEL S 10
48	IVECO	386	141.666	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30ID	RAL9B2 3	2019/20 20	DIESEL S 10
49	VOLKSWA GEN	387	144.470	CAMINHÃO VOLKSWAGEN MOD. 9.170 DRC ¾ C/ CARROCERIA DE MADEIRA	QCH2G 64	2020/20 21	DIESEL S 10
50	VOLKSWA GEN	388	144.471	CAMINHÃO VOLKSWAGEN MOD. 9.170 DRC ¾ C/ CARROCERIA DE MADEIRA	QCH2G 84	2020/20 21	DIESEL S 10
51	VOLKSWA GEN	389	145.184	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ VOLKSWAGEM MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8G 94	2020/20 21	DIESEL S10
52	VOLKSWA GEN	390	145.183	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³VOLKSWAGE M MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8G 44	2020/20 21	DIESEL S10
53	VOLKSWA GEN	391	145.187	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ VOLKSWAGEM MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8H 04	2020/20 21	DIESEL S10
54	VOLKSWA GEN	392	145.182	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ VOLKSWAGEM MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8H 84	2020/20 21	DIESEL S10
55	VOLKSWA GEN	393	145.185	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ VOLKSWAGEM MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8H 54	2020/20 21	DIESEL S10
56	VOLKSWA GEN	394	145.186	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³VOLKSWAGE M MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8H 24	2020/20 21	DIESEL S10
57	VOLKSWA	397	145.570	CAMINHÃO	QCI7J4	2020/20	DIESEL S10

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



	GEN			BASCULANTE 6 M <sup>3</sup> VOLKSWAGEM MODELO 14.190 CRM	5	21	
58	VOLKSWA GEN	398	145.571	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M <sup>3</sup> VOLKSWAGEM MODELO 14.190CRM	QC17J1 5	2020/20 21	DIESEL S10
59	VOLKSWA GEN	399	145.572	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M <sup>3</sup> VOLKSWAGEM MODELO 14.190 CRM	QC17J6 5	2020/20 21	DIESEL S10
60	FORD	404	CAUTEL A	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M <sup>3</sup> FORD CARGO	CAUTEL A		DIESEL COMUM
61	IVECO	405	145.181	CAMINHÃO IVECO TANQUE TOCO CABINA SIMPLES	QCV21 24	2019/20 20	DIESEL S10
62	MERCEDES BENZ	406	CAUTEL A	CAMINHÃO MERCEDES BENZ	DVS515 6	2007/20 07	DIESEL COMUM
63	FACCHINI	DEPO 15	CAUTEL A	SEMI-REBOQUE	CYR249 1	2002	NÃO UTILIZA
64	AGRALE	408	72.980	CAMINHÃO AGRALE 8500 TCA	NJE662 2	2009/20 09	DIESEL COMUM
65	VOLKSWA GEN	410	CAUTEL A	CAMINHÃO VW 24.220 EURO3 WO	LQZ662 9	2010/20 11	DIESEL COMUM
66	RANDON	DEPO 16	CAUTEL A	RANDON SR CA	QC19A8 4	2001	NÃO UTILIZA
67	SCÂNIA	414	CAUTEL A	CAMINHÃO TRATOR SCÂNIA/G 470 A6X4	EJY8E11	2011/20 11	DIESEL
68	GUERRA	DEPO 17	CAUTEL A	SEMI-REBOQUE SR/GUERRA AG GR	JQT8G4 2	2006/20 07	NÃO UTILIZA
69	GUERRA	DEPO 18	CAUTEL A	SEMI-REBOQUE SR/GUERRA AG GR	JQT8G4 1	2006/20 07	NÃO UTILIZA



**ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA NºXXX/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS -  
CODER**, E (O) A EMPRESA: **XXXXX** ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE  
DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. **Argemiro José Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095862622-8MD/EB - MS, inscrito no CPF n.º 142.553.241-15, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso e assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **Darciadaiany dos Santos Paes**, brasileira, solteira, graduada em direito, portador da cédula de identidade n.º 1454079-7 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 006900941-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual n.º xxx.xxx.xxx.xxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxx n.º x.xxx, xxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador do RG. n.ºx.xxx.xxx-x SSP/xx., inscrito no CPF/MF. sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx-xx., à Rua xxxxxxxxxxxx n.º xxx, xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP n.º. 025/2021, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Federal n.º 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**1.1. A ata tem por objeto:**

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica especializada em mecânica geral de hora/serviço continuados de manutenção preventiva e corretiva em Máquinas e Equipamentos, Motocicletas, Máquinas Pesadas, Caminhões, Micro-Ônibus e Semi Reboques e Veículos leves/utilitários e Caminhonetes automotores de diversas marcas e modelos (movidos a diesel, gasolina e flex), Troca de Óleo (motor, câmbio hidráulico, transmissão e freios), Alinhamento e Balanceamento, Placas p/ veículos, Para-brisas e Vidros diversos, Bicos, Bombas Injetoras e Eletrônicas, Torno e Solda, Borracharia, Filtros (de ar, combustível, lubrificante, hidráulico e de ar condicionado), Serviço de Molas e Chassis, Retifica e Montagens de motores, Funilaria, Lanternagem e Pintura, recuperação em fibra, Sistema Hidráulico e de Ar Condicionado, Escapamento, manutenção e aferição de tacógrafo digital e/ou disco, instalação e limpeza de película e/ou insulfilm de proteção solar, Tapeçaria, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes para a frota de veículos oficiais da CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**LOTE xx- xxxxxxxx**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Xxxxxxxxxxxxxxx	SERVIÇO	HORA		R\$	R\$
02	Xxxxxxxxxxxxxxx	PRODUTO	UNIDADE		R\$	R\$

O valor das horas/serviço deverá ser apresentado na proposta com o percentual de desconto já aplicado, tendo como base o valor acima estimado, lembrando que o desconto mínimo é de 10% (dez por cento).

A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para conserto, para a prática do desconto é de:

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



<b>VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL:</b> R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).
O valor previsto para peças é um valor fixo anual, onde para cada peça trocada será aplicado o percentual de desconto firmado na sessão de licitação.
Valor Máximo Admitido para Mão-de-obra/hora: XXXX (XXXXX) a hora, podendo ser utilizada até XXX horas, que totalizará o valor de R\$ XXXXX (XXXX) anual.
O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre observando que o mínimo será de 10% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.
<b>DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE XX % (DESCREVER POR EXTENSO)</b>
<b>Valor Máximo Global do Lote XX- R\$ XXXXX (XXXXXX)</b>

1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

1.3. O fornecimento deverá ser conforme as especificações e quantidades contratadas e de acordo com o termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas nesta Ata.

2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos conforme acordado.

2.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

2.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



**2.6.** Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.

**2.7.** Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.7.1.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**2.9.** Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o objeto contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS:**

**3.1.** O regime de execução é diferido e o fornecimento do objeto se dará mediante solicitação realizada pela CIA, por meio de ordem de fornecimento, devendo constar informações que identifique o solicitante.

**3.2.** Na execução do objeto deverá ainda ser observado as condições estabelecidas no Edital do Pregão, termo de Referência e demais anexos, e a Proposta da Contratada.

**3.3.** A execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho ou emissão da ordem de fornecimento.

**3.4.** Os serviços **de manutenção preventiva e corretiva** constarão de emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

**3.5.** Fornecedor e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

**3.6.** A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

**3.7.** Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos/tempo e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização da contratação e ao pagamento das Ordens de Serviços:

**3.8.** Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular, (EX: TEMPÁRIO).

**3.9.** Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos, (EX: CILIA).

**3.10.** A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

**3.11.** A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela diretoria.

**3.12.** Todo serviço somente será realizado após autorização da diretoria.

**3.13.** A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

**3.14.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, e de 07h00min as 11h00min, aos sábados.

**3.15.** As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA –DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:**

**4.1.** A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que



deverão ser apresentados a diretoria com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação.

**4.2.** As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

**4.3.** As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo/equipamento devidamente consertado.

**4.4.** A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

**4.5.** As peças, acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

**4.6.** No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

**4.7.** Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS PRATICADOS:**

**5.1.** O CONTRATANTE irá conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de Software de pesquisa de mercado (CILIA) para orçamento de peças, e tabelas temporárias (TEMPÁRIO) para orçamento de serviços, onde será aferido o valor de mercado de peças e a quantidade média de horas para a execução dos serviços, antes da aprovação do mesmo pela diretoria.

**5.2.** Para fins de pagamento, nos valores das Notas Fiscais, inclusos a tributação exigida em cada caso, deverá ser faturada conforme modelo que segue o Valor das peças subtraindo-se o percentual de desconto concedido.

**5.3.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela



CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta Ata:

**6.2.** Executar os serviços conforme especificações em conformidade com edital e seus anexos, sua proposta, e de acordo com legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

**6.3.** Executar os serviços de acordo com os prazos e cronogramas autorizado pela CIA.

**6.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, num prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação da irregularidade detectada pelo fiscal de contratos.

**6.5.** Executar os serviços com profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**6.6.** O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação. A Contratada promoverá o atendimento e a fiscalização das oficinas credenciadas (subcontratadas).

**6.7.** As eventuais alterações ou mudanças das Oficinas Subcontratadas devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, através de ofício.

**6.8.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento às Oficinas Subcontratadas, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**6.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as oficinas credenciadas (subcontratadas) prestando os serviços, no mínimo de segunda-feira a sexta-



feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas e as sábados das 07h00min às 11h00min.

**6.10.** As oficinas credenciadas para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras.

**6.11.** Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

**6.12.** Para Prestação de Serviços de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados por oficinas e/ou empresas credenciadas (subcontratadas), especializadas em manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, cabe à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

**6.13.** Responsabilizar-se pelo pagamento as Oficinas Credenciadas (subcontratadas), decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**6.14.** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

**6.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**6.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**6.17.** Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução da contratação, bem como manter representante legal em Rondonópolis-MT, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.

**6.18.** O fato da empresa prestar serviços para a frota da CODER, não quer dizer que está terá caráter de oficina única. O objetivo da Administração é terceirizar um serviço continuado e não impedir que a empresa fique impossibilitada de atender aos seus clientes fixos, tornando-se exclusiva da CIA. A Administração nesse caso será mais uma cliente exigente no que diz respeito

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



a prazo de conclusão do serviço e excelência na prestação. Isso tudo pressupõe empresa de porte considerável que detenha conforme informação supra equipe técnica em quantidade adequada e devidamente qualificada, estrutura física para desenvolver os trabalhos, etc.;

**6.19.** Descredenciar as oficinas que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", se houver.

**6.20.** Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas).

**6.21.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**6.22.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

**6.23.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da contratação.

**6.24.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a CODER (CONTRATANTE), nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

**6.25.** A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber.

**6.26.** A Contratada deverá dispor de estrutura física operacional, ferramental e de pessoas, capaz de cumprir todos os requisitos descritivos do serviço, haja vista o mesmo ter caráter dinâmico, uma vez que serão efetuados em veículos da frota, os quais não dispõem de muito tempo para ficarem parados. Portanto, essa estrutura deverá contribuir para a agilidade do serviço, o que implicará no cumprimento do prazo estipulado para sua finalização, cabendo diligência para comprovação.

**6.27.** Dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente à demanda, possuir uma área

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



que comporte no mínimo 30% (trinta por cento) da frota oficial assistida (discriminada no anexo I do termo de referência), e estacionamento conjugado próprio em pleno funcionamento, sendo vedado o estacionamento dos veículos, máquinas e equipamentos em vias públicas.

**6.28.** Dispor de no mínimo 06 (seis) técnicos capacitados, qualificados e registrados no quadro de funcionários da Contratada, responsáveis por executar/fiscalizar os serviços de mecânica, elétrica, montagem, lavagem entre outros serviços a serem realizados.

**6.29.** Dispor de no mínimo 03 (três) elevadores, devendo possuir diversas capacidades de peso, haja vista ser veículos, utilitários e vans. Indica-se como capacidade mínima para realização dos serviços nessas condições, elevadores de 4.000 kg, entre outros equipamentos específicos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços.

**6.30.** Dispor de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos.

**6.31.** Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.

**6.31.1.** O serviço de guincho poderá ser acompanhado e fiscalizado por servidor do órgão Contratante.

**6.32.** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.33.** Responde a Contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**6.34.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**6.35.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e na Lei nº. 10.520/2002.

**6.36.** A CONTRATADA deverá operar, por meio de estabelecimentos credenciados/subcontratados (oficinas e empresas especializadas), no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da formalização da contratação.

**6.37.** Substituir, às suas expensas, no prazo descrito no termo de referência, após notificação formal, as peças, ou serviços entregues em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.

**6.38.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

**6.39.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante vencedor, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.40.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CIA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**6.41.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CIA.

**6.42.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CODER;

**6.43.** Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega, responsabilizando-se, durante todo período de validade, pela substituição daqueles materiais considerados defeituosos, isentando este CIA de quaisquer ônus financeiros adicionais.



**6.44.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação, bem como:

**6.45.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**6.46.** A aprovação dos serviços pela CIA não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**6.47. A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS COMPREENDE SERVIÇOS TAIS COMO:**

- a)** Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel, gasolina e Flex (convencionais e injeção eletrônica);
- b)** Troca de Óleo Motor, Câmbio Hidráulico, Transmissão e Freios;
- c)** Alinhamento e Balanceamento;
- d)** Limpeza de Bicos, Bomba Injetora e Eletrônica (motores a diesel, gasolina e Flex);
- e)** Retífica e Montagem de Motores (diesel e Flex), caixa de marchas e direção, Torno e Solda;
- f)** Serviços de Aferição, Manutenção e reparo de tacógrafo;
- g)** Serviços de instalação e limpeza de película e/ou insulfilm de proteção solar;
- h)** Serviços de Manutenção e reparo de Ar Condicionado (com higienização);
- i)** O Serviços de Borracharia, Tapeçaria em veículos Leves/utilitário, Pesados e Maquinas;
- j)** Serviços e Molas e Chassi;
- l)** Sistemas Hidráulicos;
- m)** Filtros de Ar, Combustível, Lubrificante e de Ar Condicionado;

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- n) Outros serviços que se fizerem necessários;
- o) A Contratada deverá providenciar o fornecimento de peças e acessórios originais, imprescindíveis à execução dos serviços acima discriminados;
- p) Os serviços serão solicitados a critério e conveniência exclusiva da Empresa CODER;

**6.47.1.** Refazer às suas expensas, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação formal, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste Edital ou que apresente vício de qualidade, sujeitando-se o desistente às penalidades, constantes neste Edital.

**6.47.2.** Realizar os serviços após autorização expressa do Contratante.

**6.47.3.** Possibilitar o serviço obrigatório de auditoria veicular sempre antes da prestação do serviço, seu acompanhamento, bem como mediante a entrega final do serviço pronto.

**6.47.4.** A Entrega dos serviços estará condicionada ao local em que o mesmo fora prestado.

**6.47.5.** Entende-se por “peças genuínas”, produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

**6.47.6.** Por “peças de **primeira linha**”, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (auto peças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.

**6.47.7.** A subcontratação poderá ser realizada apenas em casos de necessidade e com autorização prévia por escrito, expedida pela CIA. Tal pedido de autorização e a formulação do mesmo deverão ser realizadas em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo para a realização do serviço;

**6.47.8.** Entende-se como passível de subcontratação apenas em casos estritamente caracterizados como emergenciais: retífica de motores, bombas injetoras, direção hidráulica, tornearia, tapeçaria e outro serviços que a

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Contratada julgar ser impossibilitada de realizar a contento sendo a subcontratação de inteira responsabilidade da licitante sem gerar qualquer desgaste para a CIA;

**6.48.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução do objeto da presente **ATA**, tais como:

**6.48.1.** Salários;

**6.48.2.** Seguros de acidente;

**6.48.3.** Taxas, impostos e contribuições;

**6.48.4.** Indenizações;

**6.48.5.** Vale-refeição;

**6.48.6.** Vale-transporte; e

**6.48.7.** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

**6.49.** Manter os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem.

**6.50.** Manter seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia.

**6.51.** Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto da contratação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.

**6.52.** Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o **CONTRATANTE**.

**6.53.** Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica conforme exigido na licitação para o cumprimento do objeto contratual.

**6.54.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços.



**6.55.** Responder pelos danos causados diretamente à CIA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**.

**6.56.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

**6.57.** Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços da contratação;

**6.58.** Responder pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados.

**6.59.** Submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos à inspeção veicular autorizada pela CIA, sem oferecer obstáculos à realização do feito.

**6.60.** Fornecer e instalar somente peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, conforme o caso, sendo-lhe responsabilizado pecuniariamente em 100% (cem por cento) do valor da peça, e do serviço realizado, quando utilizar peça fora do padrão exigido ou com defeito, bem como, antes e depois da aplicação, submetê-las à inspeção/auditação, quando prevista.

**6.61.** Manter por conta própria, a área rigorosamente limpa e arrumada, bem como, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais lato padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas.

**6.62.** Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**.

**6.63.** Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos serviços ofertados.

**6.64.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução da contratação.

**6.65.** Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento da contratação.

**6.66.** Refazer os serviços, sob suas expensas, em caso de não aceite pela equipe de fiscalização.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 6.67.** Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência da ata, para representá-lo sempre que for necessário.
- 6.68.** Executar os serviços somente depois de autorizados pelo **CONTRATANTE**;
- 6.69.** Mandar avaliar e aprovar por servidor da CIA ou empresa devidamente credenciada toda e qualquer peça e acessório antes de ser utilizada, sob pena de não aprovação do serviço;
- 6.70.** Substituir as peças e serviços rejeitados pela inspeção/auditação, bem como se responsabilizar pelo cumprimento dos serviços no prazo estabelecido, sendo que a rejeição não poderá ser considerada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.
- 6.71.** Enviar, quando solicitado, **relatórios** pertinentes aos serviços realizados.
- 6.72.** Gerar o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo-se estender em casos devidamente justificados, contados a partir da entrada na Credenciada.
- 6.73.** Elaborar orçamentos completos, independente de solicitação da Contratante, orientando quanto à necessidade de executar ou não os serviços, submetendo-os a Contratante, a qual avaliará e encaminhará ao órgão/entidade detentor do veículo/equipamento.
- 6.74.** Facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como da **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**, cujo objetivo é acompanhamento da qualidade da peça e a execução dos serviços.
- 6.75.** Executar somente o serviço autorizado.
- 6.76.** Zelar e guardar os bens e veículos colocados sob a sua guarda, sendo de sua total responsabilidade.
- 6.77.** Lavar os veículos após a execução dos serviços, tendo em vista a devolução ao Contratante proprietário.
- 6.78.** Disponer a partir da assinatura da Ata, de Seguro contra bens de terceiros.
- 6.79.** Comunicar imediatamente a CIA qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**6.80.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Coder.

**6.81.** Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela CIA durante a vigência da contratação, sob pena de rescisão.

**6.82.** Somente aceitar, nas mesmas condições as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela CIA, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**6.83.** Fica expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência da contratação.

**6.84.** Fica expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**6.85.** A inadimplência da **CONTRATADA**, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

**6.86.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

**6.87.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao processo licitatório e a presente contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

**6.88.** A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado a execução de e acordo com as normas de segurança vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O valor total do lote xx é de **R\$ XXXXXX (.....)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**.

**7.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, entrega, frete e etc.).

**7.2.1.** Face ao disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Federal n. 7.892/13, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

**7.2.2.** Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta durante a vigência da ATA, salvo previsão no subitem **7.7** desta Ata.

**7.2.3.** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites da contratação dos registrados em Ata.

**7.3.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, depois do recebimento definitivo dos itens, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**, solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

**7.3.1.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”



**7.3.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.5.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**.

**7.6. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;** só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto e do respectivo fiscal designado, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

**7.7.** Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a previsão do Art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

**8.1.** O prazo de vigência da Ata SRP será de 12 (doze) meses contados do dia xx/xx/2021 a xx/xx/2021. Não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**9.1.** Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**9.2.** O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**9.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**9.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.

**9.5.** O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

**9.6.** Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**9.7.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do item;

**9.8.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista no edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.9.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**9.10.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**9.11.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**9.12.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**9.13.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**9.14.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

**9.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.



## **CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

**10.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** A penalidade de advertência será aplicada pela administração (autoridade competente) do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante relatório do responsável pelo acompanhamento da execução da ATA.

**10.4.** A multa prevista será aplicada pela autoridade competente e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

**10.4.1.** O atraso no fornecimento/execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio) por cento do valor da ATA, por dia de atraso.

**10.4.2.** A inexecução total da ata sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) por cento do valor total da ata.

**10.4.3.** O fornecimento/execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco) por cento do valor da ata.

**10.4.4.** O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

**10.4.5.** Multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata caso a execução/entrega dos objetos pela Contratada não seja feita no local e prazo especificados neste Edital.

**10.5.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da autoridade superior da **Companhia de**



**Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

**10.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**10.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

**10.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**10.9.** As ocorrências relacionadas com a execução da contratação serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

**10.10.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

**11.1.** No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

##### **12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:**

**12.1.1.** A legislação aplicável a esta Ata é a constante da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e demais disposições aplicáveis à Licitação.

**12.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente Ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

**12.1.3.** Após a assinatura desta ATA, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.



**12.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas nesta ATA deverá ser feita de acordo com o que versa a Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1.** As despesas oriundas da presente ata correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:**

**14.1.** A presente minuta da ATA poderá ser alterada pela autoridade competente para ajustes de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

**15.1.** A presente ATA ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 025/2021** e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

**16.1.** As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE  
RONDONÓPOLIS - **CODER**.  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
RG N.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG N.º \_\_\_\_\_

DE ACORDO: \_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica



**ANEXO IX**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE**  
**RONDONÓPOLIS - CODER, E A**  
EMPRESA: **XXXXX** ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE  
SE DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. **Argemiro José Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095862622-8MD/EB - MS, inscrito no CPF n.º 142.553.241-15, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso e assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **Darciadaiany dos Santos Paes**, brasileira, solteira, graduada em direito, portador da cédula de identidade n.º 1454079-7 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 006900941-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º xx.xxx.xxx/xxx-xx, Inscrição Estadual n.º xxx.xxx.xxx.xxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxx n.º x.xxx, xxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador do RG. n.º x.xxx.xxx-x SSP/xx., inscrito no CPF/MF. sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx-xx., à Rua xxxxxxxxxxxx n.º xxx, xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP n.º. 025/2021, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

**1.1. O contrato tem por objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica especializada em mecânica geral de hora/serviço continuados de manutenção preventiva e corretiva em Máquinas e Equipamentos, Motocicletas, Máquinas Pesadas, Caminhões, Micro-Ônibus e Semi Reboques e Veículos leves/utilitários e Caminhonetes automotores de diversas marcas e modelos (movidos a diesel, gasolina e flex), Troca de Óleo (motor, câmbio hidráulico, transmissão e freios), Alinhamento e Balanceamento, Placas p/ veículos, Para-brisas e Vidros diversos, Bicos, Bombas Injetoras e Eletrônicas, Torno e Solda, Borracharia, Filtros (de ar, combustível, lubrificante, hidráulico e de ar condicionado), Serviço de Molas e Chassis, Retifica e Montagens de motores, Funilaria, Lanternagem e Pintura, recuperação em fibra, Sistema Hidráulico e de Ar Condicionado, Escapamento, manutenção e aferição de tacógrafo digital e/ou disco, instalação e limpeza de película e/ou insulfilm de proteção solar, Tapeçaria, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes para a frota de veículos oficiais da CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**LOTE xx- xxxxxxxx**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	SERVIÇO	HORA		R\$	R\$
02	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	PRODUTO	UNIDADE		R\$	R\$

O valor das horas/serviço deverá ser apresentado na proposta com o percentual de desconto já aplicado, tendo como base o valor acima estimado, lembrando que o desconto mínimo é de 10% (dez por cento).

A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para conserto, para a prática do desconto é de:

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



<b>VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL:</b> R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).
O valor previsto para peças é um valor fixo anual, onde para cada peça trocada será aplicado o percentual de desconto firmado na sessão de licitação.
Valor Máximo Admitido para Mão-de-obra/hora: XXXX (XXXXX) a hora, podendo ser utilizada até XXX horas, que totalizará o valor de R\$ XXXXX (XXXX) anual.
O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre observando que o mínimo será de 10% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.
<b>DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE XX % (DESCREVER POR EXTENSO)</b>
<b>Valor Máximo Global do Lote XX- R\$ XXXXX (XXXXXX)</b>

**1.2.** Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

**1.3. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**1.3.1.** Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n. °XX/2021;

**1.3.2.** TERMO DE REFERÊNCIA;

**1.3.3.** ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. °XX/2021;

**1.3.4.** Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

**1.4.** Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**2.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato:

**2.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos conforme acordado.

**2.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.



**2.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

**2.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**2.6.** Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.

**2.7.** Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.7.1.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**2.9.** Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o objeto contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS:**

**3.1.** O regime de execução é diferido e o fornecimento do objeto se dará mediante solicitação realizada pela CIA, por meio de ordem de fornecimento, devendo constar informações que identifique o solicitante.

**3.2.** Na execução do objeto deverá ainda ser observado as condições estabelecidas no Edital do Pregão, termo de Referência e demais anexos, e a Proposta da Contratada.

**3.3.** A execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho ou emissão da ordem de fornecimento.



**3.4.** Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** constarão de emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

**3.5.** Fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

**3.6.** A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

**3.7.** Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização da contratação e ao pagamento das Ordens de Serviços:

**3.8.** Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular, (EX: TEMPÁRIO).

**3.9.** Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos, (EX: CILIA).

**3.10.** A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

**3.11.** A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

**3.12.** Todo serviço somente será realizado após autorização da diretoria.

**3.13.** A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

**3.14.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, e das 07h00min às 11h00min, aos sábados.



**3.15.** As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA –DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:**

**4.1.** A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados a diretoria com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação.

**4.2.** As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

**4.3.** As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo/equipamento devidamente consertado.

**4.4.** A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

**4.5.** As peças, acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

**4.6.** No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

**4.7.** Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS PRATICADOS:**

**5.1.** O CONTRATANTE irá conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de Software de pesquisa de mercado (CILIA) para orçamento de peças,



e tabelas temporárias (TEMPÁRIO) para orçamento de serviços, onde será aferido o valor de mercado de peças e a quantidade média de horas para a execução dos serviços, antes da aprovação do mesmo pela diretoria.

**5.2.** Para fins de pagamento, nos valores das Notas Fiscais, inclusos a tributação exigida em cada caso, deverá ser faturada conforme modelo que segue o Valor das peças subtraindo-se o percentual de desconto concedido.

**5.3.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:

**6.2.** Executar os serviços conforme especificações em conformidade com edital e seus anexos, sua proposta, e de acordo com legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

**6.3.** Executar os serviços de acordo com os prazos e cronogramas autorizado pela CIA.

**6.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, num prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação da irregularidade detectada pelo fiscal de contratos.

**6.5.** Executar os serviços com profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**6.6.** O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação. A Contratada promoverá o atendimento e a fiscalização das oficinas credenciadas (subcontratadas).



**6.7.** As eventuais alterações ou mudanças das Oficinas Subcontratadas devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, através de ofício.

**6.8.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento às Oficinas Subcontratadas, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**6.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as oficinas credenciadas (subcontratadas) prestando os serviços, no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas e as sábados das 07h00min às 11h00min.

**6.10.** As oficinas credenciadas para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras.

**6.11.** Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

**6.12.** Para Prestação de Serviços de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados por oficinas e/ou empresas credenciadas (subcontratadas), especializadas em manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, cabe à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

**6.13.** Responsabilizar-se pelo pagamento as Oficinas Credenciadas (subcontratadas), decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**6.14.** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

**6.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**6.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**6.17.** Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução da contratação, bem como manter representante legal em Rondonópolis-MT, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.

**6.18.** O fato da empresa prestar serviços para a frota da CODER, não quer dizer que está terá caráter de oficina única. O objetivo da Administração é terceirizar um serviço continuado e não impedir que a empresa fique impossibilitada de atender aos seus clientes fixos, tornando-se exclusiva da CIA. A Administração nesse caso será mais uma cliente exigente no que diz respeito a prazo de conclusão do serviço e excelência na prestação. Isso tudo pressupõe empresa de porte considerável que detenha conforme informação supra equipe técnica em quantidade adequada e devidamente qualificada, estrutura física para desenvolver os trabalhos, etc.;

**6.19.** Descredenciar as oficinas que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", se houver.

**6.20.** Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas).

**6.21.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**6.22.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

**6.23.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da contratação.

**6.24.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a CODER (CONTRATANTE), nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

**6.25.** A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber.



**6.26.** A Contratada deverá dispor de estrutura física operacional, ferramental e de pessoas, capaz de cumprir todos os requisitos descritivos do serviço, haja vista o mesmo ter caráter dinâmico, uma vez que serão efetuados em veículos da frota, os quais não dispõem de muito tempo para ficarem parados. Portanto, essa estrutura deverá contribuir para a agilidade do serviço, o que implicará no cumprimento do prazo estipulado para sua finalização, cabendo diligência para comprovação.

**6.27.** Dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente à demanda, possuir uma área que comporte no mínimo 30% (trinta por cento) da frota oficial assistida (discriminada no anexo I do termo de referência), e estacionamento conjugado próprio em pleno funcionamento, sendo vedado o estacionamento dos veículos, máquinas e equipamentos em vias públicas.

**6.28.** Dispor de no mínimo 06 (seis) técnicos capacitados, qualificados e registrados no quadro de funcionários da Contratada, responsáveis por executar/fiscalizar os serviços de mecânica, elétrica, montagem, lavagem entre outros serviços a serem realizados.

**6.29.** Dispor de no mínimo 03 (três) elevadores, devendo possuir diversas capacidades de peso, haja vista ser veículos, utilitários e vans. Indica-se como capacidade mínima para realização dos serviços nessas condições, elevadores de 4.000 kg, entre outros equipamentos específicos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços.

**6.30.** Dispor de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos.

**6.31.** Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.

**6.31.1.** O serviço de guincho poderá ser acompanhado e fiscalizado por servidor do órgão Contratante.

**6.32.** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**6.33.** Responde a Contratada nos casos de qualquer tipo atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**6.34.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**6.35.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e na Lei nº. 10.520/2002.

**6.36.** A CONTRATADA deverá operar, por meio de estabelecimentos credenciados/subcontratados (oficinas e empresas especializadas), no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da formalização da contratação.

**6.37.** Substituir, às suas expensas, no prazo descrito no termo de referência, após notificação formal, as peças, ou serviços entregues em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.

**6.38.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

**6.39.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante vencedor, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.40.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CIA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**6.41.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no



desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CIA.

**6.42.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CODER;

**6.43.** Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega, responsabilizando-se, durante todo período de validade, pela substituição daqueles materiais considerados defeituosos, isentando este CIA de quaisquer ônus financeiros adicionais.

**6.44.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação, bem como:

**6.45.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**6.46.** A aprovação dos serviços pela CIA não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**6.47. A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS COMPREENDE SERVIÇOS TAIS COMO:**

- a)** Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel, gasolina e Flex (convencionais e injeção eletrônica);
- b)** Troca de Óleo Motor, Câmbio Hidráulico, Transmissão e Freios;
- c)** Alinhamento e Balanceamento;
- d)** Limpeza de Bicos, Bomba Injetora e Eletrônica (motores a diesel, gasolina e Flex);
- e)** Retífica e Montagem de Motores (diesel e Flex), caixa de marchas e direção, Torno e Solda;
- f)** Serviços de Aferição, Manutenção e reparo de tacógrafo;
- g)** Serviços de instalação e limpeza de película e/ou insulfilm de proteção solar;



- h) Serviços de Manutenção e reparo de Ar Condicionado (com higienização);
  - i) O Serviços de Borracharia, Tapeçaria em veículos Leves/utilitário, Pesados e Maquinas;
  - j) Serviços e Molas e Chassi;
  - l) Sistemas Hidráulicos;
  - m) Filtros de Ar, Combustível, Lubrificante e de Ar Condicionado;
  - n). Outros serviços que se fizerem necessários;
  - o) A Contratada deverá providenciar o fornecimento de peças e acessórios originais, imprescindíveis à execução dos serviços acima discriminados;
  - p). Os serviços serão solicitados a critério e conveniência exclusiva da Empresa CODER;
- 6.47.1.** Refazer às suas expensas, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação formal, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste Edital ou que apresente vício de qualidade, sujeitando-se o desistente às penalidades, constantes neste Edital.
- 6.47.2.** Realizar os serviços após autorização expressa do Contratante.
- 6.47.3.** Possibilitar o serviço obrigatório de auditagem veicular sempre antes da prestação do serviço, seu acompanhamento, bem como mediante a entrega final do serviço pronto.
- 6.47.4.** A Entrega dos serviços estará condicionada ao local em que o mesmo fora prestado.
- 6.47.5.** Entende-se por “peças genuínas”, produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.
- 6.47.6.** Por “peças de **primeira linha**”, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (auto peças), sendo assim fica determinado

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.

**6.47.7.** A subcontratação poderá ser realizada apenas em casos de necessidade e com autorização prévia por escrito, expedida pela CIA. Tal pedido de autorização e a formulação do mesmo deverão ser realizadas em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo para a realização do serviço;

**6.47.8.** Entende-se como passível de subcontratação apenas em casos estritamente caracterizados como emergenciais: retífica de motores, bombas injetoras, direção hidráulica, tornearia, tapeçaria e outro serviços que a Contratada julgar ser impossibilitada de realizar a contento sendo a subcontratação de inteira responsabilidade da licitante sem gerar qualquer desgaste para a CIA;

**6.48.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução do objeto do presente **CONTRATO**, tais como:

**6.48.1.** Salários;

**6.48.2.** Seguros de acidente;

**6.48.3.** Taxas, impostos e contribuições;

**6.48.4.** Indenizações;

**6.48.5.** Vale-refeição;

**6.48.6.** Vale-transporte; e

**6.48.7.** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

**6.49.** Manter os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem.

**6.50.** Manter seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia.

**6.51.** Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto da contratação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.



**6.52.** Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o **CONTRATANTE**.

**6.53.** Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica conforme exigido na licitação para o cumprimento do objeto contratual.

**6.54.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços.

**6.55.** Responder pelos danos causados diretamente a CIA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**.

**6.56.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

**6.57.** Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços da contratação;

**6.58.** Responder pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados.

**6.59.** Submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos à inspeção veicular autorizada pela CIA, sem oferecer obstáculos à realização do feito.

**6.60.** Fornecer e instalar somente peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, conforme o caso, sendo-lhe responsabilizado pecuniariamente em 100% (cem por cento) do valor da peça, e do serviço realizado, quando utilizar peça fora do padrão exigido ou com defeito, bem como, antes e depois da aplicação, submetê-las à inspeção/auditação, quando prevista.

**6.61.** Manter por conta própria, a área rigorosamente limpa e arrumada, bem como, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais lato padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas.

**6.62.** Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 6.63.** Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos serviços ofertados;
- 6.64.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução da contratação
- 6.65.** Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento da contratação.
- 6.66.** Refazer os serviços, sob suas expensas, em caso de não aceite pela equipe de fiscalização.
- 6.67.** Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.
- 6.68.** Executar os serviços somente depois de autorizados pelo **CONTRATANTE**;
- 6.69.** Mandar avaliar e aprovar por servidor da CIA ou empresa devidamente credenciada toda e qualquer peça e acessório antes de ser utilizada, sob pena de não aprovação do serviço;
- 6.70.** Substituir as peças e serviços rejeitados pela inspeção/auditoria, bem como se responsabilizar pelo cumprimento dos serviços no prazo estabelecido, sendo que a rejeição não poderá ser considerada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.
- 6.71.** Enviar, quando solicitado, **relatórios** pertinentes aos serviços realizados.
- 6.72.** Gerar o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo-se estender em casos devidamente justificados, contados a partir da entrada na Credenciada.
- 6.73.** Elaborar orçamentos completos, independente de solicitação da Contratante, orientando quanto à necessidade de executar ou não os serviços, submetendo-os a Contratante, a qual avaliará e encaminhará ao órgão/entidade detentor do veículo/equipamento.
- 6.74.** Facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, cujo objetivo é acompanhamento da qualidade da peça e a execução dos serviços.
- 6.75.** Executar somente o serviço autorizado.



- 6.76.** Zelar e guardar os bens e veículos colocados sob a sua guarda, sendo de sua total responsabilidade.
- 6.77.** Lavar os veículos após a execução dos serviços, tendo em vista a devolução ao Contratante proprietário.
- 6.78.** Dispor a partir da assinatura do contrato, de Seguro contra bens de terceiros.
- 6.79.** Comunicar imediatamente a CIA qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.80.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Coder.
- 6.81.** Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela CIA durante a vigência da contratação, sob pena de rescisão.
- 6.82.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela CIA, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 6.83.** Fica expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência da contratação.
- 6.84.** Fica expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 6.85.** A inadimplência da **CONTRATADA**, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
- 6.86.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.



**6.87.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao processo licitatório e a presente contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

**6.88.** A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O valor total do lote XX é de **R\$ XXXXXX (.....)** de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;**

**7.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributo, combustível, entrega, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado.

**7.2.1.** Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta durante a vigência do contrato, salvo subitem **7.8** deste contrato.

**7.2.2.** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.

**7.3.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;** solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**7.3.1.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

**7.3.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

**7.5.** O objeto será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.

**7.6.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

**7.7. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;** só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

**7.8.** Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

**8.1.** O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses de xx/xx/2021 a xx/xx/202X. Não podendo ser prorrogado, conforme previsto em Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

**9.2.** O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**9.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**9.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

**9.5.** O Fornecedor terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

**9.6.** Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**9.7.** O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos itens;

**9.7.1.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.8.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**9.9.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

**9.10.** Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

**9.11.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do mesmo;

**9.12.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.

**9.13.** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:



**10.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão (autoridade competente) recebedora dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**10.4.** A multa prevista neste edital será aplicada pela autoridade competente e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

**10.4.1.** O atraso no fornecimento/execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

**10.4.2.** A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) do valor total do contrato.

**10.4.3.** O fornecimento/execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**10.4.4.** O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso do exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

**10.4.5.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega/execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratada.

**10.5.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.



**10.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

**10.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.

**10.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**10.9.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

**10.10.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1.** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

**12.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

##### **13.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**13.1.1.** A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

**13.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

**13.1.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**13.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:**

**14.1.** A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

**15.1.** A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do **Editais e seus anexos do Pregão SRP N.º. 025/2021** e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

**16.1.** As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT., \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

\_\_\_\_\_  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE  
RONDONÓPOLIS - **CODER.**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
RG N.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG N.º \_\_\_\_\_

DE ACORDO: \_\_\_\_\_  
ASSESSORIA JURÍDICA



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO**

À  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**.  
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO \_\_\_/2021.  
TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara que possui instalações, profissionais habilitados e estrutura de suporte, instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado em conformidade com cada lote que está participando, espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos quando se fizer necessário permanecer em suas instalações para conserto, indica, ainda, que detém equipamentos especializados em manutenção de veículos/equipamentos, cujos equipamentos, instalação e aparelhamento disponíveis satisfazem os requisitos técnicos necessários e indispensáveis aos atendimentos eficaz e eficiente das demandas da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à segurança do veículo durante a permanência deste nas dependências da CONTRATADA, resguardando a qualidade e excelência dos serviços a serem prestados; bem como, possui pessoal técnico adequado e disponível para o atendimento do objeto da presente licitação e atende todas as exigências do termo de referência, enfim, detém de todos os suportes necessários ao fiel cumprimento da presente licitação.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Assinatura do representante da empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)